



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.829

João Pessoa - Quinta-feira, 14 de Maio de 2015

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.461, DE 13 DE MAIO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a aplicabilidade da atualização dos subsídios promovidos pela Lei nº 10.436, de 22 de janeiro de 2015.

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 234, de 02 de março de 2015; que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Adriano Galdino, **Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 236, § 2º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

**Art. 1º** A atualização dos subsídios do Governador, Vice-Governador e Secretários Estaduais promovida pela Lei nº 10.436, de 22 de janeiro de 2015, fica com eficácia suspensa até que a realização de receita pelo Estado da Paraíba possibilite ao Poder Executivo cumprir o limite legal de despesa com pessoal nos termos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** A suspensão prevista no *caput* deste artigo também se estende às pensões decorrentes do exercício do cargo de governador pagas aos ex-governadores e seus dependentes.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 13 de maio de 2015.

  
ADRIANO GALDINO  
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 129 DE 13 DE MAIO DE 2015.  
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010 – Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, no tocante à eleição para os Órgãos Diretivos do Tribunal de Justiça.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Art. 17 e seus parágrafos da Lei Complementar 96, de 03 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A direção do Tribunal de Justiça é exercida pelo Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça.

§ 1º Concorrerão aos cargos de direção todos os Desembargadores do Tribunal de Justiça, eleitos pela maioria absoluta de seus membros, por votação secreta, para um mandato de 02 (dois) anos, proibida a reeleição.

§ 2º O Desembargador que houver exercido quaisquer cargos de direção por 04 (quatro) anos, consecutivos ou alternados, ou o de Presidente, ou que for membro do Tribunal Regional Eleitoral, não figurará entre os elegíveis.

§ 3º A aceitação do cargo é obrigatória, salvo recusa manifestada e acolhida pelo Tribunal Pleno antes da eleição.

§ 4º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça disporá sobre a eleição dos Órgãos Diretivos do Tribunal de Justiça, da Escola Superior da Magistratura e do Ouvidor Geral do Tribunal de Justiça;

§ 5º O disposto na parte final do § 1º deste artigo não se aplica ao Desembargador eleito para completar período de mandato inferior a um ano.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de maio de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 10.462 DE 13 DE MAIO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a estrutura organizacional do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB, criado pelo Decreto-Lei nº 832, de 26 de junho de 1946, passa a ter a estrutura organizacional na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB, sobre as competências e atribuições dos cargos e das unidades.

**Art. 3º** A estrutura organizacional de que trata esta Lei será implementada sem aumento de despesa.

**Art. 4º** Os cargos de Chefe de Escritório de Fiscalização só serão ocupados em caráter temporário enquanto vigentes os contratos de obras de pavimentação ou manutenção de rodovias.

**Art. 5º** As simbologias previstas nesta Lei terão a mesma remuneração do Anexo II da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, exceto as simbologias CAS-1 e CAS-2, que permanecem pelo atual regramento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de maio de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 10.463 DE 13 DE MAIO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação da autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba (PROCON-PB), sua estrutura orgânica e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PROCON-PB

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica criada a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON-PB, na condição de autarquia, sob regime especial, integrante da administração indireta, com personalidade de direito público interno, regida por esta Lei e pelo seu regulamento, a ser aprovado por Decreto.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, a expressão “Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba” e PROCON-PB se equivalem.

**Art. 2º** O PROCON-PB, vinculado à Secretaria de Estado do Governo, é dotado de autonomia administrativa, técnica e financeira, terá patrimônio próprio, possuindo sede e foro em João Pessoa, e jurisdição em todo o Estado, podendo realizar fiscalizações em toda a circunscrição territorial estadual, estabelecer núcleos e/ou pontos de atendimento ao consumidor nos demais municípios, gozando, no que se refere à sua atividade, dos privilégios e imunidades conferidas aos agentes da Fazenda Pública.

**Parágrafo único.** A política remuneratória dos servidores do Procon-PB obedecerá às regras da Administração Estadual.

#### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** O PROCON-PB compõe o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, competindo-lhe a coordenação do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SEDC.

**Parágrafo único.** O PROCON-PB prestará apoio técnico, jurídico e administrativo ao Conselho Estadual de Defesa do Consumidor.

**Art. 4º** Compete ao PROCON-PB:

I – planejar, coordenar, regular e executar no âmbito do Estado a proteção, orientação e defesa do consumidor;

II – estabelecer diretrizes para os núcleos regionais e os Municípios conveniados, buscando de forma permanente e contínua a orientação técnica e legal, a uniformização e padronização do atendimento ao consumidor na forma da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997 e demais leis correlatas;

III – receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

IV – prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias, bem como os seus deveres;

V – desenvolver programas educativos, estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor, informando, conscientizando e motivando o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

VI – intermediar, arbitrar, celebrar e homologar acordos e conciliações entre consumidores e fornecedores, bem como as convenções coletivas de consumidores, na forma preceituada na legislação em vigor;

VII – estimular os fornecedores a aperfeiçoarem os seus serviços de atendimento aos clientes, como forma de solucionar as questões oriundas das relações de consumo;

VIII – solicitar à Polícia Judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

IX – representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas judiciais, no âmbito de suas atribuições;

X – levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

XI – solicitar, quando for o caso, o concurso de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade, qualidade, pesos e medidas, bem como segurança dos produtos e serviços;

XII – incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a criação de órgãos públicos estaduais e municipais de defesa do consumidor e a formação, pelos cidadãos, de entidades com esse mesmo objetivo;

XIII – fiscalizar, autuar e aplicar sanções administrativas na forma da legislação pertinente à proteção e defesa do consumidor, aos responsáveis por condutas que violem as normas protetivas das relações de consumo, bem como fiscalizar preços, abastecimento, qualidade, quantidade, origem, características, composição, garantia, prazos de validade e segurança de produtos e serviços, dentre outros;

XIV – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica-científica para a consecução de seus objetivos;

XV – celebrar termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

XVI – promover a defesa coletiva do consumidor em juízo, nos termos do art. 82, III, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

XVII – elaborar, manter atualizado e divulgar anualmente ou por período inferior, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas, atendidas e não atendidas, e demais informações complementares contra fornecedores de produtos e serviços de que trata o art. 44, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, remeter e/ou interligar ao sistema eletrônico de Cadastro Nacional do SPDC/SDE, do Ministério da Justiça, ou órgão que venha substituí-lo;

XVIII – gerir os recursos provenientes do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC, criado pela Lei Estadual nº 6.649, de 08 de julho de 1998;

XIX – funcionar, no procedimento administrativo, como instância de instrução, julgamento e recursal, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e pelas legislações complementares de âmbito Estadual e Federal;

XX – coibir fraudes e abusos contra o consumidor, e prestar-lhe orientação permanente sobre os seus direitos e garantias;

XXI – provocar a Secretaria de Direito Econômico – SDE, ou órgão que venha a substituí-la, acerca de assuntos de interesse nacional, celebrar convênios, termos de responsabilidade e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e legislação complementar;

XXII – prestar ao Conselho Estadual de Defesa do Consumidor informações e relatórios das ações de defesa do consumidor em todo o Estado;

XXIII – requisitar, em caráter preferencial e prioritário, informações, laudos, perícias, documentação, serviços laboratoriais de análises e assistência técnico-científicas aos demais órgãos do Poder Público estadual, podendo arcar com eventuais custos, através de recursos do FEDDC, em caso de consumidor ou cidadão comprovadamente carente e pobre para os efeitos da lei;

XXIV – propor à Defensoria Pública a instauração de medidas judiciais necessárias à defesa dos consumidores comprovadamente carentes e pobres para os efeitos da lei;

XXV – expedir notificações aos fornecedores para que compareçam em audiência de conciliação patrocinada pelo PROCON-PB onde deverão, sob pena de desobediência, prestar informações

sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial;

XXVI – celebrar convênios com organismos públicos, universidades e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, com objetivo de promover intercâmbio técnico em matérias de defesa do consumidor;

XXVII – motivar e apoiar a criação e/ou funcionamento de órgãos municipais e entidades da sociedade civil que tenham como finalidade precípua a promoção e defesa dos direitos do consumidor;

XXVIII – acompanhar a situação do mercado de bens e serviços, adotando as medidas cabíveis no âmbito estadual, em caso de desabastecimento, abuso de poder econômico ou outras irregularidades; e,

XXIX – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

**Art. 5º** O PROCON-PB atuará diretamente ou por intermédio de instituições públicas ou privadas, quando cabível, mediante contratos, convênios ou concessão de auxílio, sempre observada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação estadual.

**Art. 6º** Constituem receitas do PROCON-PB:

I – os recursos derivados de seu patrimônio;

II – as rendas resultantes das multas aplicadas e outras que venham a auferir;

III – as rendas de aplicações financeiras;

IV – as dotações orçamentárias fixadas anualmente no orçamento geral do Estado;

V – as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI – recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

VII – transferência de recursos da União;

VIII – recursos oriundos do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC, criado pela Lei Estadual nº 6.649, de 08 de julho de 1998;

IX – receitas resultantes do recolhimento de taxas para reprodução de documentos, expedição de certidões negativas, emissão de parecer técnico;

X – outras receitas.

**Art. 7º** O patrimônio do PROCON-PB é constituído de:

I – bens móveis doados pelo Estado da Paraíba, bem como outras doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II – bens e direitos oriundos da execução de contratos e convênios, acordos, ajustes e congêneres;

III – bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios;

IV – bens e direitos com que for instituída ou que venha a adquirir;

V – bens e direitos que a ele venham a ser incorporados pelos poderes públicos; e,

VI – legados, doações e heranças que lhe forem destinados.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA

##### Seção I

#### Disposições Gerais

**Art. 8º** A estrutura organizacional do PROCON-PB é formada pelo Anexo Único desta Lei.

**Art. 9º** O ocupante de cargo da estrutura organizacional do PROCON-PB ficará sob a égide do regime administrativo estabelecido no Estatuto do Servidor do Estado da Paraíba.

**Art. 10.** O ingresso nos cargos do PROCON-PB será por nomeação do Governador do Estado.

##### Seção II

#### Da Remuneração

**Art. 11.** A remuneração dos cargos que compõem a Estrutura Organizacional do PROCON-PB, prevista no Anexo Único desta Lei, obedecerá à simbologia aplicada aos cargos da administração direta, salvo o cargo do Superintendente do PROCON-PB que terá a remuneração equivalente a do Presidente da Fundação Espaço Cultural.

**Art. 12.** O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para exercer cargo em comissão, receberá a remuneração do cargo efetivo, podendo optar pelo vencimento deste ou do cargo em comissão, acrescida das parcelas referentes à gratificação de representação atribuída a este cargo.

**Art. 13.** As parcelas referentes à gratificação de representação do cargo comissionado em hipótese alguma serão incorporadas aos vencimentos e/ou proventos.

##### Seção III

#### Disposições Gerais

**Art. 14.** A estrutura organizacional básica do PROCON-PB é a seguinte:

I – órgãos de direção superior:

a) Superintendência Executiva;

b) Coordenadorias de Núcleos Regionais.

II – órgãos de assessoramento direto:

a) Secretaria do Superintendente;

b) Assessoria Jurídica- ASSEJUR;

c) Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;

d) Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CEDC.

III – órgãos de área instrumental:

a) Gerência de Instrução Processual e Cartorial;

b) Gerência Administrativa:

b.1) Subgerência de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças;

b.2) Subgerência do Sistema de Informações de Defesa do Consumidor- SINDEC,

Convênios e Projetos de Educação para o Consumo;

b.3) Subgerência de Tecnologia da Informação;

b.4) Subgerência de Recursos Humanos e Patrimonial.

IV – órgãos de área finalística:

a) Gerência de Julgamento e Mediação;

b) Gerência de Atendimento e Estágios;

c) Gerência de Fiscalização.

##### Seção IV

#### Dos Órgãos de Direção Superior

##### Subseção Única Da Superintendência

**Art. 15.** Compete ao Superintendente promover a supervisão e a orientação executiva da gestão administrativa, técnica, financeira, orçamentária e patrimonial do PROCON – PB, buscando



## GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho**  
DIRETOR TÉCNICO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

os melhores métodos para assegurar a eficácia, economicidade e efetividade da ação operacional; representar judicial e extrajudicialmente a autarquia; assinar os documentos legais instituídos para a execução orçamentária, financeira e contábil da Autarquia, cabendo-lhe ainda:

I – zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e seu regulamento, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e legislação complementar;

II – viabilizar a implementação e a execução da Política Estadual de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor através, principalmente, da articulação da ação dos órgãos públicos estaduais e municipais que desempenham atividades relacionadas à proteção e defesa do consumidor;

III – proferir decisão definitiva em grau de recurso, na forma do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, ou outro que venha substituí-lo;

IV – decidir, em grau recursal, sobre os pedidos de informação, certidão e vistas de processo do contencioso administrativo;

V – estabelecer Câmaras Recursais formadas por 3 (três) servidores para assessorá-lo no julgamento dos recursos das decisões proferidas pela Gerência de Julgamento e Mediação;

VI – gerir o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 6.649, de 08 de julho de 1998;

VII – exercer todas as atribuições inerentes à função executiva, observadas as normas legais, regulamentares e regimentais;

VIII – definir o programa de atividades do PROCON-PB;

IX – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado os resultados do exercício findo;

X – delegar competências aos servidores para a prática de atos específicos, segundo as conveniências de gestão;

XI – zelar pela observação plena, por parte do PROCON-PB, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência da administração pública, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal;

XII – exercer outras atribuições inerentes à investidura no cargo, em especial dar fiel cumprimento às competências do PROCON-PB;

XIII – elaborar e submeter à aprovação do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CEDC o plano estratégico, bem como as propostas para o plano plurianual de investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e os resultados do exercício findo do PROCON-PB e Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC;

XIV – submeter ao Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CEDC a proposta de negociação com conjuntos de infratores que tenham sido penalizados por situações fáticas semelhantes;

XV – expedir instruções e providimentos para os servidores do PROCON-PB sobre o exercício das respectivas funções.

### Seção V

#### Dos Órgãos de Assessoramento Direto

##### Subseção I

#### Da Secretaria do Superintendente

**Art. 16.** À Secretaria do Superintendente compete:

I – realizar o acompanhamento de despachos e o trâmite de documentos de interesse do Superintendente;

II – planejar, organizar e supervisionar a execução dos trabalhos a cargo do Gabinete do Superintendente;

III – propor as medidas necessárias no tocante a recursos humanos e materiais indispensáveis ao funcionamento do Gabinete do Superintendente;

IV – assessorar o Superintendente e representá-lo quando indicado, em assuntos de sua competência;

V – responsabilizar-se pelo recebimento, encaminhamento e arquivamento, quando devido, de toda a documentação encaminhada ao Superintendente;

VI – redigir, organizar, controlar e expedir os atos administrativos afetos ao Superintendente;

VII – colaborar na preparação do relatório geral do PROCON-PB;

VIII – fazer cumprir as ordens emanadas do Superintendente;

IX – coordenar o relacionamento da Autarquia com os órgãos de comunicação e cuidar da divulgação das atividades relativas ao PROCON-PB;

X – executar outras atividades correlatas.

##### Subseção II

#### Da Assessoria Jurídica

**Art. 17.** À Assessoria Jurídica compete coordenar as atividades de consultoria e assessoria jurídicas em questões de Direito e de Técnica Legislativa, no âmbito do PROCON-PB, não incluídas na competência de outros setores, cabendo-lhe:

I – prestar assistência ao Superintendente nas demandas a ele submetidas;

II – manter articulação permanente com a Procuradoria Geral do Estado – PGE;

III – praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições.

##### Subseção III

#### Da Assessoria de Imprensa

**Art. 18.** Caberá à Assessoria de Imprensa realizar atividades de natureza técnica, relacionadas ao planejamento, organização, coordenação, supervisão, assessoramento, estudo, pesquisa e execução de tarefas que envolvam todas as etapas de uma cobertura jornalística integrada, tais como: produção, redação, reportagem e edição de conteúdos para mídias eletrônicas como rádio, TV, internet e imprensa escrita.

### Seção VI

#### Da Gerência de Julgamento e Mediação

**Art. 19.** Compete à Gerência de Julgamento e Mediação:

I - processar e julgar, sob chancela da Assessoria Jurídica, em primeira instância administrativa, as questões litigiosas surgidas, em qualquer parte do território paraibano, entre consumidores e fornecedores de produtos ou serviços, ou decorrentes da atividade fiscalizatória do PROCON-PB;

II - intermediar composição amigável entre as partes, lavrando-se o termo de conciliação, bem como instruir o processo administrativo com a produção das provas requeridas pelas partes, elencadas no Capítulo VI do Título VIII do Livro I do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), ou outra lei que lhe sobrevenha, e com a realização das diligências requisitadas pelo Superintendente;

III - diligenciar, requisitar informações a entidades de direito público ou privado,

decidir sobre produção de provas, e decidir em 1ª (primeira) instância administrativa sobre contencioso administrativo que envolva relações de consumo, nos termos desta Lei;

IV – assessorar a Gerência de Atendimento e Estágios para esclarecer dúvidas acerca da legislação referente à relação de consumo, bem como aos atendimentos preliminares.

**Art. 20.** No exercício de seu mister, a Gerência de Julgamento e Mediação contará com o apoio dos Assessores Técnicos do PROCON-PB.

### Seção VII

#### Da Gerência de Atendimento e Estágios

**Art. 21.** Compete à Gerência de Atendimento e Estágios:

I – administrar e supervisionar as atividades pertinentes a atendimento ao consumidor na modalidade presencial, à distância ou prestado diretamente pelos núcleos, pontos ou unidades de atendimento do PROCON-PB;

II – estudar e propor programas, estratégias e ações de melhoria e evolução do atendimento e de sistemas de atendimento;

III – administrar e atualizar os serviços relacionados às informações e aos dados divulgados;

IV - executar programa especial de atendimento multidisciplinar, que contará com profissionais e estagiários de áreas a serem definidas pela Superintendência Executiva do PROCON-PB.

### Seção VIII

#### Da Gerência de Fiscalização

**Art. 22.** Compete à Gerência de Fiscalização:

I – planejar, programar, coordenar e executar as ações de fiscalização para verificação de rede de abastecimento, qualidade, quantidade, origem, características, composição, garantia, prazo de validade e segurança de produtos e serviços, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, do patrimônio, da informação e do bem-estar do consumidor, bem como os riscos que apresentem;

II – lavrar peças fiscais, autos de infração, termos de constatação, termos de depósito, termos de apreensão e demais expedientes pertinentes, contra quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que infringjam os dispositivos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, atos da autoridade competente e legislação complementar que visem proteger as relações de consumo;

III – efetuar diligências e vistorias, na forma de constatação, visando subsidiar com informações os processos de denúncias ou reclamações de consumidores;

IV – propor e executar operações especiais de fiscalização, em conjunto com outros órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais;

V – receber e aferir a veracidade de reclamações e denúncias, e prestar informações em processos submetidos ao seu exame;

VI – exercer a fiscalização preventiva dos direitos do consumidor bem como da publicidade de produtos e serviços, com vistas à coibição da propaganda enganosa ou abusiva;

VII – auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços (art. 55, §1º, da Lei nº 8.078/90); e,

VIII – executar outras atividades correlatas.

### Seção IX

#### Gerência de Instrução Processual e Cartorial

**Art. 23.** À Gerência de Instrução Processual compete:

I – coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos típicos de serventia;

II – assistir à Gerência de Julgamento e Mediação e à Gerência de Fiscalização com vistas a instruir os processos administrativos, em especial promover ao registro das decisões singulares em livro próprio ou arquivando-as em pastas e/ou em meios eletrônicos;

III – organizar os atos relativos à distribuição dos processos aos julgadores singulares, entregando-os sob registro e mediante recibo;

IV – minutar os documentos que serão assinados pelo Superintendente Executivo, em matéria relacionada com o trâmite dos processos administrativos ou o próprio conteúdo desses processos;

V – dar conhecimento ao Superintendente dos processos com prazos legais vencidos, distribuídos aos julgadores singulares no âmbito da Gerência de Julgamento e Mediação e da Gerência de Fiscalização;

VI – controlar, através de formulários próprios ou por meio eletrônico, a tramitação dos processos no âmbito do PROCON-PB;

VII – prestar as informações que lhe forem solicitadas, pelos cidadãos interessados e pelos servidores do PROCON-PB, observadas as diretrizes da Superintendência;

VIII – dar conhecimento ao Superintendente da atualização dos processos distribuídos e dos julgados;

IX – zelar pela boa execução das normas do PROCON-PB, no que tange aos serviços de serventia;

X – anexar as decisões ao processo, devidamente assinadas pelas autoridades competentes, certificando tal ato;

XI – executar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Superintendente, em especial as que se referirem a registro e ordenamento da tramitação burocrática dos feitos e demais expedientes, organização e manutenção do arquivo, e escrituração e controle dos assentamentos e dados relativos ao PROCON-PB;

XII – zelar pela perfeita publicação no Diário Oficial do Estado dos editais de intimação e demais atos oficiais, sujeitos a essa formalidade;

XIII – anexar ao processo certidão certificando o resultado e procedimento do julgamento;

XIV – outras determinações provenientes do Superintendente.

### Seção X

#### Da Gerência Administrativa

**Art. 24.** À Gerência de Orçamento, Planejamento, Contabilidade e Finanças, órgão de gerência instrumental, compete:

I – gerenciar e integrar as atividades relacionadas com o planejamento, avaliação e desenvolvimento organizacional no âmbito do PROCON-PB, orientar o desdobramento de diretrizes e controlar o alcance das metas e resultados estratégicos;

II – desenvolver e difundir metodologias de gestão de programas, projetos e atividades no PROCON-PB, prestando orientação e apoio técnico para sua efetiva aplicação;

III – coordenar e avaliar a gestão de programas e projetos de natureza estratégica do PROCON-PB;



IV – apoiar as áreas técnicas na elaboração de seus planos e na definição dos respectivos indicadores institucionais;

V – coordenar o processo de levantamento, consolidação e análise dos indicadores de gestão, para fins de avaliação institucional e de resultados;

VI – realizar, executar e controlar a gestão patrimonial, da gestão de documentos, dos serviços gerais, das licitações e dos contratos administrativos.

### Subseção I

#### Da Subgerência de Planejamento e Orçamento

**Art. 25.** Compete à Subgerência de Planejamento e Orçamento:

I – gerenciar as atividades relacionadas com orçamento, programação e execução financeira, contabilidade, normas e recomendações dos órgãos centrais envolvidos com a administração dos sistemas de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de serviços gerais e de documentação e arquivos;

II – orientar, analisar e coordenar a elaboração do orçamento do PROCON-PB;

III – controlar, por meio de relatórios, o andamento físico-financeiro da execução orçamentária;

IV – processar as fases da despesa pública mediante o regular empenho no sistema informatizado, verificar a efetiva prestação do serviço ou entrega do objeto contratual mediante liquidação pelo órgão competente, e o processamento do pagamento mediante a emissão de ordem autorizativa do ordenador da despesa do PROCON-PB;

V – monitorar a execução orçamentária, relativa à capacitação de cada exercício e produzir relatório físico-financeiro detalhado, onde constem os investimentos realizados, estatísticas e resultados alcançados;

VI – elaborar proposta orçamentária que contemple a execução dos planos anuais de capacitação para o exercício seguinte;

VII – coordenar a análise e controle da legalidade do procedimento de constituição dos créditos;

VIII – coordenar e executar a tramitação de processos administrativos referentes a créditos, de qualquer natureza, de titularidade do PROCON-PB, para fins de apuração de liquidez e certeza, inscrição em dívida ativa e cobrança amigável e/ou judicial;

IX – outras determinações provenientes do Superintendente.

### Subseção II

#### Da Subgerência do Sistema de Informações da Defesa do Consumidor - SINDEC, Convênios e Projetos de Educação para o Consumo

**Art. 26.** Compete à Subgerência do SINDEC, Convênios e Projetos de Educação para o Consumo:

I – elaborar o levantamento de necessidades, a programação, a execução, o acompanhamento e avaliação da programação de eventos de capacitação e projetos de educação para o consumo;

II – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de convênios, licitações e contratos voltados para projetos de educação para o consumo;

III – gerir o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – Seção Paraíba, a fim de que este possa ser acessado por todas as unidades do PROCON-PB, e outros órgãos de proteção e defesa do consumidor devidamente credenciados;

IV – promover a capacitação dos usuários que farão uso do sistema informatizado;

V – elaborar relatórios gerenciais e de controle de atendimentos, visando definir as estratégias de ação do PROCON-PB;

VI – inserir, excluir, desativar ou modificar nível de acesso de usuários no sistema informatizado;

VII – orientar o setor competente a configurar o sistema adequadamente na rede interna do PROCON-PB;

VIII – elaborar projetos básicos e instruir processos para a contratação de instrutores, instituições ou empresas fornecedoras de serviços para os eventos de capacitação constantes do plano anual de capacitação, acompanhando a tramitação junto às áreas competentes do PROCON-PB, incluindo a expedição da nota de empenho e o crédito em favor do fornecedor do serviço;

IX – propor e desenvolver projetos de campanhas educacionais voltadas para a defesa e proteção dos direitos do consumidor, especialmente desenvolvidas para a população em geral.

### Subseção III

#### Da Subgerência de Tecnologia da Informação

**Art. 27.** Compete à Subgerência de Tecnologia da Informação:

I – planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à identificação e tratamento das necessidades informacionais e tecnológicas do PROCON-PB;

II – assessorar nas atividades relacionadas ao planejamento, avaliação e desenvolvimento organizacional e ao gerenciamento de projetos na área de competência do PROCON-PB;

III – coordenar o processo de levantamento, consolidação e análise dos indicadores de gestão relativos à área de competência do PROCON-PB, para fins de avaliação institucional e de resultados;

IV – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de licitações e contratos da administração relacionados a sistemas e serviços de tecnologia;

V – disponibilizar meios para fornecer informações aos usuários de maneira adequada, tempestiva, classificada e segura, garantindo sua usabilidade e integridade;

VI – coordenar e supervisionar os trabalhos de desenvolvimento de soluções informatizadas que atendam às necessidades institucionais;

VII – prover e gerir a infraestrutura necessária para garantir a qualidade dos serviços de tecnologia da informação do PROCON-PB;

VIII – estabelecer políticas, processos, normas e padrões para o ambiente informatizado do PROCON-PB e gerir o portfólio de projetos e demandas de tecnologia da informação;

IX – interagir com as áreas usuárias e analisar as necessidades de serviços de Tecnologia da Informação;

X – assessorar as áreas usuárias na priorização de atendimento às necessidades por serviços de Tecnologia da Informação;

XI – interagir com as demais áreas para a elaboração de propostas de solução às necessidades;

XII – propor projetos para o atendimento das necessidades e demandar projetos aos prestadores de serviços de Tecnologia da Informação externos ao PROCON-PB;

XIII – definir, promover e divulgar a política de segurança da informação do PRO-

CON-PB em conformidade com os padrões e as normas técnicas nacionais;

XIV – gerenciar a implantação e a aplicação das normas de segurança da informação;

XV – promover a elaboração de plano de continuidade de negócios em Tecnologia da Informação;

XVI – promover a conformidade dos produtos e serviços de informática com as normas e procedimentos de segurança em vigor;

XVII – coordenar as atividades de controle de acesso aos sistemas e recursos de tecnologia da informação do PROCON-PB; e,

XVIII – promover a elaboração de programa de conscientização de usuários quanto à segurança da informação e gerenciar sua implementação.

### Subseção IV

#### Da Subgerência de Recursos Humanos e Patrimonial

**Art. 28.** À Subgerência de Administração, Recursos Humanos e Patrimonial compete:

I – planejar e gerenciar os processos de gestão de pessoas, observadas as políticas, diretrizes, normas e recomendações da Superintendência Executiva, incluindo recrutamento e seleção, planejamento e movimentação de pessoas, desenvolvimento de competências, avaliação de desempenho, reconhecimento e valorização dos servidores, gestão da remuneração e benefícios, relações de trabalho, saúde e qualidade laboral, em especial, as ações destinadas à promoção dos valores institucionais imprescindíveis ao enriquecimento da cultura organizacional;

II – estabelecer diretrizes ao planejamento, avaliação e desenvolvimento organizacional e ao gerenciamento de projetos estratégicos no âmbito do PROCON-PB;

III – elaborar o levantamento de necessidades, a programação, a execução, o acompanhamento e avaliação da programação de capacitação e desenvolvimento de pessoas;

IV – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de licitações e contratos da administração patrimonial, gestão documental, infraestrutura, obras e serviços de engenharia;

V – definir as metodologias, estratégias, técnicas e instrumentos que garantam a aquisição dos níveis de competência desejáveis para os colaboradores do PROCON-PB;

VI – identificar e planejar os eventos de capacitação necessários, as ênfases de conteúdo programático, o público a quem se destina, estabelecer prioridades de atendimento e cronograma de execução dos cursos e eventos de capacitação;

VII – elaborar os planos anuais de capacitação para servidores do PROCON-PB;

VIII – elaborar, propor e acompanhar a execução de programas especiais de formação de instrutores, de especialização, mestrado, doutorado e residência para os servidores do PROCON-PB;

IX – realizar estudos e propor a aquisição de soluções em ensino-aprendizagem ou a contratação de empresas ou consultores especializados que assegurem a otimização da aprendizagem;

X – pesquisar e propor a assinatura de acordos e convênios de cooperação técnica entre o PROCON-PB e universidades, escolas, centros de pesquisa e formação e outras instituições de ensino, nacionais e internacionais;

XI – orientar as atividades relacionadas à utilização dos sistemas de administração de recursos humanos, bem como integrar as informações existentes nos diversos cadastros de servidores para o fornecimento de dados gerenciais;

XII – administrar e supervisionar os processos de planejamento e movimentação de pessoas, gestão da remuneração e benefícios, e saúde e qualidade laboral;

XIII – gerenciar e executar as atividades relacionadas à posse, exercício e vacância de cargos efetivos e em comissão, de servidores ativos, requisitados e cedidos;

XIV – supervisionar e orientar as atividades relativas às qualidades de vida e do ambiente de trabalho, à saúde ocupacional, ao atendimento psicossocial e ao fortalecimento da integração entre os servidores, bem como supervisionar e executar a contratação de estagiários;

XV – proceder aos registros nos assentamentos individuais dos seus servidores; e,

XVI – gerenciar e executar as atividades referentes à elaboração da folha de pagamento, à concessão de vantagens, indenizações, gratificações e adicionais de servidores em exercício.

## CAPÍTULO IV

### DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**Art. 29.** Caberá à Superintendência a implantação de Núcleos Regionais de Defesa do Consumidor, com competência para o recebimento, registro, processamento e julgamento das reclamações formuladas por consumidores, entidades ou órgãos, no âmbito de sua área de atuação, contra os fornecedores de bens e serviços.

§ 1º Os Núcleos Regionais poderão ser instalados mediante convênios com os Municípios.

§ 2º Os Núcleos Regionais têm a atribuição de efetuar a fiscalização de infratores da legislação de defesa dos direitos dos consumidores, no âmbito de sua área de atuação.

§ 3º Quando se tratar de defesa de interesse e direitos dos consumidores e das vítimas, que for exercido coletivamente, nos termos do art. 81, do Código de Defesa do Consumidor, o Coordenador do Núcleo Regional deverá receber a reclamação e remetê-la ao Superintendente do PROCON-PB.

§ 4º Pontos de atendimentos vinculados aos Núcleos Regionais poderão ser instalados mediante convênios com Municípios ou outros órgãos e entidades da Administração Pública.

## TÍTULO II

### DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

#### CAPÍTULO I

##### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 30.** O Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CEDC – é órgão de caráter consultivo e deliberativo, ao qual compete:

I – viabilizar ações em defesa dos consumidores, especialmente para dar cumprimento à Lei de nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e à Lei de nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica;

II – formular, coordenar, executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor e, de forma prioritária de apoio aos consumidores de baixa renda;

III – exercer poder normativo do próprio Conselho e da Superintendência do PROCON-PB orientando e supervisionando seus trabalhos e promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades;

IV – patrocinar juntamente com o Poder Executivo Estadual, o planejamento da política econômica de consumo estadual, priorizando a integração com programas estaduais e federais de defesa do consumidor;

V – zelar pela qualidade, quantidade, preços, apresentação dos produtos e serviços,

bem como informar sobre aqueles que não agredem a natureza com suas composições;

VI – constituir sessões especiais, de caráter temporário, compostas por seus membros, ou por pessoas por estes indicadas, para realização de tarefas, estudos, pesquisas ou pareceres específicos sobre preços, produtos e serviços consumidos no Estado;

VII – propor a celebração de convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a defesa do consumidor;

VIII – requerer colaboração e recomendar a qualquer órgão público, objetivando a defesa do consumidor;

IX – propor prevenções e soluções, melhorias e medidas legislativas de defesa do consumidor;

X – orientar e encaminhar os consumidores, através de cartilhas, manuais e folhetos ilustrativos, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa;

XI – incentivar a organização comunitária e estimular as entidades existentes para atuarem na defesa dos interesses de seus associados e consumidores em geral;

XII – estimular e auxiliar na criação de projeto de educação para consumo, a ser implementado na rede de ensino público, visando atingir as crianças e os adolescentes;

XIII – propor convenção coletiva de consumo, envolvendo condições relativas a preços, qualidade, quantidade, garantia e características de produtos e serviços, bem como à reclamação e composição do conflito de consumo;

XIV – organizar cadastro de todas as entidades, instituições públicas ou civis que atuem na defesa do consumidor, com o objetivo de centralizar o atendimento e facilitar o acesso de informações aos consumidores em geral;

XV – atuar no combate ao abuso do poder econômico e na supressão dos crimes contra a economia popular;

XVI – indicar peritos, sempre que necessário parecer técnico especializado a respeito de algum tipo de relação de consumo;

XVII – gerir o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC, destinando recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor e para qualificação e recreação dos funcionários do PROCON-PB;

XVIII – aprovar o plano estratégico, bem como as propostas para o plano plurianual de investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual concernentes ao PROCON-PB;

XIX – deliberar sobre contas do PROCON-PB;

XX – aprovar a aceitação de legados e doações com encargos;

XXI – indicar, quando for o caso, auditoria para o exame das contas do PROCON-PB;

XXII – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XXIII – resolver os casos omissos e exercer outras atribuições deferidas pelo regimento interno;

XXIV – autorizar a alienação de bens, para fins de desencadear o procedimento definido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XXV – manifestar-se sobre os relatórios da administração e das demonstrações financeiras;

XXVI – aprovar acordos para pôr fim a processos administrativos com assuntos da mesma natureza e situações fáticas semelhantes.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 31.** A composição do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CEDC contemplará membros da Administração Pública estadual e de instituições convidadas:

§1º Como órgãos da Administração Pública:

I – Superintendente do PROCON-PB, membro nato e presidente do CEDC;

II – Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA;

III – Secretaria de Estado da Educação;

IV – Secretaria Executiva do Orçamento Democrático;

V – Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA;

VI – Controladoria Geral do Estado – CGE;

VII – Procuradoria Geral do Estado – PGE;

VIII – Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB

§ 2º Como instituições convidadas:

I – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraíba;

II – Ministério Público Estadual;

III – Representante da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor da Assembleia Legislativa;

IV – Entidade da Sociedade Civil que tenha a defesa do consumidor entre suas finalidades;

V – Defensoria Pública do Estado;

VI – Representante do Sindicato dos Comerciantes.

§ 3º Todos os membros serão indicados pelos órgãos e entidades representados, sendo investidos na função de conselheiros, através de nomeação por ato do chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, renovável uma única vez.

§ 4º As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 5º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, na ausência ou impedimento de seu titular.

§ 6º Na hipótese de vacância de conselheiro, far-se-á nova designação pelo período restante.

§ 7º Perderá a condição de membro do CEDC o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de doze meses, sem motivo justificado ou licença concedida pelo CEDC.

§ 8º Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo, poderão a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto nos §§ 1º e 4º.

§ 9º As funções dos membros do CEDC não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção de ordem econômica local.

§ 10. Para que entidade da sociedade civil possa indicar o membro para o CEDC, deverá está constituída há mais de 05 (cinco) anos e ter entre suas finalidades a defesa do direito dos consumidores, bem como ter sede no Estado e ser reconhecida como de utilidade pública pelo Estado.

**Art. 32.** O CEDC reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por dois terços dos seus membros, sendo ambas convocadas com pauta predefinida e com, no mínimo, dez dias de antecedência.

§ 1º O Conselho deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus

membros, e, excepcionalmente, por maioria qualificada, conforme dispuser o seu regimento.

§ 2º O presidente, nas reuniões, terá direito a voz e voto.

**Art. 33.** O Governador do Estado poderá submeter matérias à apreciação do CEDC, podendo o Conselho, para todos os casos em que for deliberar, solicitar parecer jurídico, quando necessário ao exame da matéria.

**Art. 34.** As deliberações serão lavradas em atas que serão redigidas com clareza, e registradas todas as decisões tomadas, tornando-se objeto de aprovação formal.

§ 1º A motivação, verbal ou escrita, das decisões do Conselho e das suas comissões constarão da respectiva ata ou de termo escrito;

§ 2º Todas as decisões e resoluções do Conselho devem ser publicadas no órgão oficial de imprensa do Estado da Paraíba.

## TÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CAPÍTULO I DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 35.** O processo administrativo no âmbito do PROCON-PB será regido por esta Lei e por regulamento próprio, que tem por objetivo disciplinar os procedimentos a serem adotados, no caso de infrações à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e legislações de proteção e defesa do consumidor, bem como aquelas expedidas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor que possuam jurisdição no âmbito do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** Além das normas desta Lei, caso necessário, o Poder Executivo poderá expedir decretos para reger o procedimento relativo ao processo administrativo do PROCON-PB, abordando competência, jurisdição, práticas infrativas, penalidades administrativas, instrumentos preliminares, autuações, prova e prazos, nulidades, recursos e inscrição na dívida ativa.

**Art. 36.** O disposto nesta Lei será aplicável, no que couber, quanto à requisição de informações sobre produção, industrialização, distribuição e comercialização de bens e serviços, e fornecimento de quaisquer dados, periódicos ou especiais, a cargo de pessoas jurídicas de direito público e privado ou pessoas físicas, que se dediquem a atividades no âmbito da legislação mencionada pelo art. 29, desta Lei.

**Art. 37.** As práticas infrativas às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início mediante:

I – ato, por escrito, da autoridade competente;

II – lavratura de auto de infração;

III – reclamação.

§ 1º Antecedendo à instauração do processo administrativo, o Superintendente do PROCON-PB poderá abrir investigação preliminar, cabendo, para tanto, requisitar dos fornecedores informações sobre as questões investigadas, resguardado o segredo industrial, na forma do disposto no § 4º do art. 55 da Lei nº 8.078, de 1990.

§ 2º A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações do PROCON-PB caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis.

**Art. 38.** Terá prioridade na tramitação, o procedimento administrativo em que figure como parte ou interessada:

I – pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

III – pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilostrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1º A pessoa, para obtenção do benefício, fará juntada da prova de sua condição.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

## Seção II Da Reclamação

**Art. 39.** O consumidor capaz poderá apresentar sua reclamação pessoalmente ou por qualquer outro meio permitido pelo PROCON-PB.

§ 1º São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

§ 2º A reclamação poderá ser formulada por procurador com habilitação específica ou pelo consumidor usuário cessionário de direito de pessoa física ou jurídica.

§ 3º O consumidor cessionário de direito de pessoa jurídica não poderá formular reclamação em favor da pessoa jurídica cedente.

**Art. 40.** O consumidor deverá apresentar os documentos indispensáveis para propostura da reclamação, entre eles as cópias dos seguintes documentos:

I – comprovante de domicílio, do documento oficial que permita identificar o nome, o número do registro civil e o número da inscrição no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas; II – documento que comprove a relação de consumo e, quando necessário, do termo de garantia;

III – documento que comprove a relação comercial entre o consumidor adquirente e o usuário do bem ou serviço objeto da reclamação.

**Parágrafo único.** O consumidor também deverá fazer a narrativa dos fatos e fundamentos, de forma sucinta, para ser reduzido a escrito pelo atendimento do PROCON-PB, podendo ser utilizados modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

## Seção III Da Instauração do Processo Administrativo

**Art. 41.** O processo administrativo poderá ser instaurado mediante reclamação do interessado ou por iniciativa da própria da autoridade competente.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a investigação preliminar não resultar em processo administrativo com base em reclamação apresentada por consumidor, deverá este ser informado sobre as razões do arquivamento pela autoridade competente.

**Art. 42.** São legitimados como interessados no processo administrativo:

- I – aqueles que, sem terem iniciado o processo, tiverem direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;
- II – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- III – as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

**Art. 43.** O processo administrativo deverá, obrigatoriamente, conter:

- I – a identificação do infrator;
- II – a descrição do fato ou ato constitutivo da infração;
- III – os dispositivos legais infringidos; e,
- IV – o pedido.

**Art. 44.** A autoridade administrativa poderá determinar, na forma de ato próprio, constatação preliminar da ocorrência de prática presumida.

**Art. 45.** Registrada a reclamação, será designada a sessão de conciliatória.

#### Seção IV Da Notificação

**Art. 46.** A notificação, acompanhada de cópia da inicial do processo administrativo, far-se-á, alternativamente:

- I – por carta registrada ao infrator, seu mandatário ou preposto, com Aviso de Recebimento (AR);
- II – pessoalmente ao infrator, seu mandatário ou preposto;
- III – por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**Parágrafo único.** Quando o infrator, seu mandatário ou preposto não puder ser notificado nas formas dos incisos do *caput* deste artigo, ou no caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, será feita a notificação por edital, a ser afixado nas dependências do PROCON-PB, em lugar público, pelo prazo de 10 (dez) dias, ou divulgado, pelo menos uma vez, por meio de publicação oficial, ou em jornal de circulação local.

#### Seção V

##### Da Impugnação e do Julgamento do Processo Administrativo

**Art. 47.** O Reclamado será notificado para, até a data da audiência conciliatória, apresentar defesa.

**§ 1º** A notificação observará a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis quanto à data de comparecimento.

**§ 2º** Fica assegurado, apenas para apresentação da defesa, um período mínimo de 10 (dez) dias entre a data do recebimento da notificação e a entrega da defesa.

**§ 3º** Inicia-se o prazo de defesa no dia da notificação do reclamado.

**Art. 48.** Na hipótese de vários interessados, os prazos processuais e eventuais prorrogações serão contados individualmente.

**§ 1º** A prorrogação só poderá ocorrer, excepcionalmente, a juízo do Superintendente do PROCON-PB, uma única vez e, no máximo, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa do interessado.

**§ 2º** Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento.

**§ 3º** Admitir-se-á apenas um pedido de prorrogação por interessado.

**§ 4º** O Superintendente do PROCON-PB decidirá sobre o pedido de prorrogação em até (03) três dias úteis do seu recebimento no Gabinete.

**§ 5º** Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem manifestação do Superintendente, considera-se deferida a prorrogação de prazo.

**§ 6º** A prorrogação terá início:

- I – no primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência;
- II – a partir da data do deferimento tácito da prorrogação.

**Art. 49.** O processo administrativo decorrente de Auto de Infração, de ato de ofício do Superintendente, ou de reclamação será instruído e julgado pelo PROCON-PB.

**Art. 50.** O infrator poderá impugnar o processo administrativo, indicando em sua defesa:

- I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II – a qualificação completa do impugnante, acompanhada de documentação que comprove a capacidade de representação do representante legal do infrator;
- III – as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação;
- IV – as provas que lhe dão suporte.

**Art. 51.** Aberta a sessão conciliatória, as partes serão esclarecidas sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio.

**Parágrafo único.** Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e assinada pelas partes.

**Art. 52.** Realizada ou não a audiência conciliatória e transcorrido o prazo da impugnação, o Processo Administrativo estará pronto para julgamento.

**Parágrafo único.** Fica facultado ao PROCON-PB requisitar do infrator, de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, órgãos ou entidades públicas as necessárias informações, esclarecimentos ou documentos, a serem apresentados no prazo estabelecido.

**Art. 53.** A decisão administrativa será formulada pela Gerência de Julgamento e Mediação e homologada pela Assessoria Jurídica, devendo conter relatório dos fatos, o respectivo enquadramento legal e, se condenatória, a natureza e graduação da pena.

**§ 1º** É pressuposto da decisão a análise da defesa e as provas produzidas pelas partes.

**§ 2º** Depois que o processo administrativo for encaminhado para emissão de parecer não mais poderão ser juntados documentos, salvo autorização expressa, nos próprios autos, do chefe da Assessoria Jurídica ou do Superintendente do PROCON-PB.

**§ 3º** Por ocasião da homologação prevista no *caput* deste artigo, a Assessoria Jurídica poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis.

**Art. 54.** A decisão poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o declarar extinto, sem análise do mérito, julgando insubsistente a reclamação, quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil, prejudicado por fato superveniente ou por não ter sido possível realizar a prova pericial necessária.

**Art. 55.** Julgado o processo e fixada a multa, será o infrator notificado para efetuar seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias ou apresentar recurso.

**Art. 56.** O Superintendente do PROCON-PB poderá propor ao Conselho Estadual de

Defesa do Consumidor - CEDC a solução de vários processos que tenham assuntos da mesma natureza e origens fáticas semelhantes.

**Parágrafo único.** Antes de apresentar a proposta ao CEDC, o Superintendente estabelecerá procedimento administrativo para registrar as negociações com os fornecedores ou representantes da categoria afetada.

**Art. 57.** Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

**Art. 58.** É vedado ao Superintendente do PROCON-JB reformar ou reconsiderar decisões em processos que já estejam tramitando na esfera judicial.

**Parágrafo único.** Eventual reforma ou reconsideração terá sua eficácia condicionada à homologação judicial.

#### Seção VI

##### Do Pagamento da Multa com Desconto

**Art. 59.** No caso de pagamento à vista, as multas aplicadas pelo PROCON-PB terão o seguinte abatimento:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor incidente sobre a multa aplicada individualmente na primeira instância, desde que o pagamento seja efetuado dentro de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação da decisão de primeira instância;

II – 40% (quarenta por cento) do valor, devidamente atualizado, para pagamento entre o 11º (décimo primeiro) e o 30º (trigésimo) dia a contar do recebimento da notificação da decisão de primeira instância;

III – 20% (vinte por cento) do valor, devidamente atualizado, para pagamento que não se enquadre nos prazos dos incisos anteriores e que seja feito antes da inscrição na dívida ativa.

**§ 1º** O pagamento deverá ser efetuado na conta corrente do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC, criado pela Lei Estadual nº 6.649, de 08 de julho de 1998, cabendo à parte protocolizar petição no PROCON-PB informando o referido pagamento, com a respectiva comprovação do depósito, e declarando que renuncia a eventual recurso.

**§ 2º** O pagamento da multa implica no arquivamento do processo.

**§ 3º** Para efeito de atualização do valor original da multa, de que trata o inciso III deste artigo, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, como indexador da atualização monetária, ou outro que venha a substituí-lo, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data de sua constituição definitiva.

**§ 4º** O protocolo do pedido, desacompanhado do comprovante do recolhimento da multa, já deduzida do percentual de desconto cabível, resultará no indeferimento do benefício de redução.

**§ 5º** Caso os pagamentos ocorram através de cheques, estes devem ser nominados ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC, vinculado ao PROCON-PB, condicionada a quitação à sua regular compensação, sob pena de indeferimento do benefício.

**Art. 60.** As multas aplicadas pelo PROCON-PB, que estejam definitivamente constituídas, poderão ser parceladas da seguinte forma:

I – em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente atualizado, sendo aplicada taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da segunda parcela;

II – em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, com valor de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), devidamente atualizado, sendo aplicada taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da segunda parcela;

III – em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com valor acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo), devidamente atualizado, sendo aplicada taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da segunda parcela;

**§ 1º** No caso de opção pelo parcelamento em até 10 (dez) prestações mensais, para qualquer valor de multa, definitivamente constituída ou não, o devedor poderá, no ato do pedido de parcelamento, solicitar a concessão de redução do valor da multa, nos seguintes percentuais:

I – 30% (trinta por cento) do valor para pagamento, se requerido o benefício em até 30 (trinta) dias após a notificação da decisão de primeira instância ou do auto de infração, desde que, neste último caso, este expressamente indicado o valor arbitrado pela autoridade competente;

II – 10% (dez por cento) do valor para pagamento, devidamente atualizado, se requerido o benefício antes da inscrição na dívida ativa;

**§ 2º** O solicitante do parcelamento da multa deverá renunciar expressamente a toda e qualquer defesa administrativa, recurso ou outras formas de discussão de mérito, e seus respectivos prazos, bem como quanto a ações judiciais, devendo, neste último caso, comprovar a inexistência de demanda no âmbito do Poder Judiciário, ou, se houver, o pedido de desistência devidamente protocolizado, de forma irrevogável e irretratável, por procurador devidamente habilitado e com plenos poderes para requerer a desistência.

**§ 3º** O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito.

**§ 4º** O parcelamento será:

I – consolidado na data do pedido;

II – considerado automaticamente deferido quando decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do pedido de parcelamento sem que o PROCON-PB, desde que os autos estejam conclusos ao Superintendente nesse período, tenha se pronunciado, e observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

**§ 5º** Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela.

**§ 6º** O termo de compromisso de parcelamento será firmado mediante comprovação do pagamento da primeira parcela.

**§ 7º** O valor de cada parcela será expresso em reais, sendo o valor da primeira parcela ajustado de forma que a soma das parcelas coincida com o total do crédito.

**§ 8º** O atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas acarretará o cancelamento automático do parcelamento e imediata execução do saldo inadimplido, devidamente atualizado.

**Art. 61.** Sobre um mesmo débito, em havendo parcelamento anterior cancelado, o PROCON-PB poderá, a critério exclusivo do Superintendente, conceder novo parcelamento, desde que o devedor comprove ter recolhido no mínimo 30% (trinta por cento) do saldo devedor existente, como condição para seu deferimento, hipótese em que não se aplicará qualquer desconto sobre o valor devido corrigido.

**Art. 62.** Excepcionalmente, para débitos decorrentes da aplicação de multas pelo PROCON-PB, definitivamente constituídos ou não, que tenham sido fixados até a data da edição desta Lei,

será concedida uma redução de 50% (cinquenta por cento), para pagamento à vista, ou de 30% (trinta por cento) para parcelamento em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, sobre o montante histórico da multa, para os devedores que apresentarem requerimento escrito de adesão em até 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei, sendo, nesta modalidade de parcelamento especial, dispensada a aplicação de juros de mora.

§ 1º O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas acarretará o cancelamento automático do parcelamento, a perda do benefício de redução concedido, inclusive com o reestabelecimento do cálculo dos juros de mora dispensados, com a imediata execução do saldo inadimplido.

§ 2º A redução prevista neste artigo se aplicará a débitos inscritos ou não em dívida ativa, independentemente de qualquer fase em que se encontrem os processos administrativos e judiciais a que estiverem vinculados.

§ 3º O benefício de que trata este artigo somente será concedido, com as reduções previstas, caso o devedor comprove o efetivo recolhimento do valor devido, se em parcela única, ou da primeira parcela, já deduzido do desconto cabível, até a data final para a adesão, observando-se que se o pagamento for com cheques, deverá ser nominal ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC, criado pela Lei Estadual nº 6.649, de 08 de julho de 1998, condicionada a quitação à sua regular compensação, sob pena de indeferimento do benefício.

§ 4º A critério do Superintendente do PROCON-PB, poderá o prazo previsto no caput deste artigo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que o ato da prorrogação seja publicado antes de esgotado o prazo inicial.

## Seção VII

### Do Recurso Administrativo e da Revisão

**Art. 63.** Da decisão de primeira instância, caberá recurso em face de razões de legalidade e de mérito para uma das Câmaras Recursais, que deverá preparar parecer a ser submetido à homologação pelo Superintendente do PROCON-PB.

§ 1º O prazo para interposição do recurso é de 10 (dez) dias, a contar do dia útil seguinte à ciência da decisão.

§ 2º A interposição de recurso administrativo independe de caução.

**Art. 64.** Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I – os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II – aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV – os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

**Art. 65.** O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não seja legitimado;

IV – após esaurida a esfera administrativa.

**Parágrafo único.** O não conhecimento do recurso não impede a Administração de revê de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

**Art. 66.** A Câmara Recursal opinará pela confirmação, modificação, anulação ou revogação, total ou parcial, da decisão recorrida.

§ 1º Nas hipóteses em que a decisão de 1ª instância tiver sido proferida sem a participação do recorrido, se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação dele, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

§ 2º O Superintendente poderá homologar o parecer da Câmara Recursal, proferir outra decisão em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis.

**Art. 67.** Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

**Parágrafo único.** Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção, salvo se a decisão de primeira instância tiver sido aplicada sem análise do mérito.

**Art. 68.** O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, com motivação explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

**Art. 69.** Quando a cominação prevista for a contrapropaganda, o processo poderá ser instruído com indicações técnico-publicitárias, das quais se intimará o atuado, obedecidas, na execução da respectiva decisão, as condições constantes do § 1º do art. 60 da Lei nº 8.078, de 1990.

## Seção VIII

### Das Nulidades

**Art. 70.** A não observância de forma não acarretará a nulidade do ato, se não houver prejuízo para a defesa.

**Parágrafo único.** A nulidade prejudica somente os atos posteriores ao ato declarado nulo e dele diretamente dependentes ou de que sejam consequência, cabendo ao Superintendente do PROCON-PB indicar tais atos e determinar o adequado procedimento saneador, se for o caso.

## Seção IX

### Da Inscrição na Dívida Ativa

**Art. 71.** Não sendo recolhido o valor da multa em 30 (trinta) dias a contar do dia útil seguinte ao do término para eventual recurso, será o débito inscrito em dívida ativa, para subsequente cobrança executiva.

§ 1º O PROCON-PB poderá executar as multas diretamente ou firmar convênio com a Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º Os créditos oriundos das ações executivas, descontados os honorários advocatícios, serão depositados na conta do FEDDC.

## CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 72.** A fiscalização das relações de consumo de que tratam esta Lei, o Código de Defesa do Consumidor e a legislação correlata será exercida em todo o território estadual pelo PROCON-PB.

**Art. 73.** A fiscalização de que trata esta Lei será efetuada por servidores públicos qualificados, oficialmente designados pelo Superintendente do PROCON-PB, devidamente credenciados

mediante Cédula de Identificação Fiscal, admitida a delegação mediante convênio.

**Parágrafo único.** Os agentes de que trata o artigo anterior responderão pelos atos que praticarem quando investidos da ação fiscalizadora.

**Art. 74.** Os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito deverão ser impressos, numerados em série e preenchidos de forma clara e precisa, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, mencionando:

I – o Auto de Infração:

a) o local, a data e a hora da lavratura;

b) o nome, o endereço e a qualificação do atuado;

c) a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;

d) o dispositivo legal infringido;

e) a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo

de dez dias;

f) a identificação do agente atuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função

e o número de sua matrícula;

g) a designação do órgão julgador e o respectivo endereço;

h) a assinatura do atuado ou a certificação de que o atuado se recusou a receber;

II – o Auto de Apreensão e o Termo de Depósito:

a) o local, a data e a hora da lavratura;

b) o nome, o endereço e a qualificação do depositário;

c) a descrição e a quantidade dos produtos apreendidos;

d) as razões e os fundamentos da apreensão;

e) o local onde o produto ficará armazenado;

f) a quantidade de amostra colhida para análise;

g) a identificação do agente atuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;

h) a assinatura do depositário;

**Parágrafo único.** Os bens apreendidos, a critério da Autoridade, poderão ficar sob a guarda do proprietário, responsável, preposto ou empregado que responda pelo gerenciamento do negócio, nomeado fiel depositário, mediante termo próprio, proibida a venda, utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, dos referidos bens.

**Art. 75.** Os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito serão lavrados pelo agente atuante que houver verificado a prática infrativa, preferencialmente no local onde foi comprovada a irregularidade.

**Art. 76.** Os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito serão lavrados em impresso próprio, composto de três vias, numeradas tipograficamente.

§ 1º Quando necessário, para comprovação de infração, os Autos serão acompanhados de laudo pericial.

§ 2º Quando a verificação do defeito ou vício relativo à qualidade, oferta e apresentação de produtos não depender de perícia, o Agente competente consignará o fato no respectivo Auto.

**Art. 77.** A assinatura nos Autos de Infração, de Apreensão e no Termo de Depósito, por parte do atuado, ao receber cópias dos mesmos, constitui notificação, sem implicar confissão.

1º O infrator poderá impugnar o processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados processualmente de sua notificação.

§ 2º Em caso de recusa do atuado em assinar os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito, o Agente competente consignará o fato nos Autos e no Termo, remetendo-os ao atuado por via postal, com Aviso de Recebimento (AR) ou outro procedimento equivalente, tendo os mesmos efeitos do caput deste artigo.

**Art. 78.** Aplicam-se a este capítulo as disposições do capítulo anterior.

## CAPÍTULO III

### DOS PRAZOS

**Art. 79.** Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

**Art. 80.** Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

## TÍTULO COMPLEMENTAR

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 81.** As normas expressas nesta Lei se aplicam a todos os processos originários de Autos de Infrações não transitados em julgado na instância administrativa, até a data de publicação desta Lei.

**Art. 82.** Todos os atos praticados sob a vigência do Decreto Estadual nº 12.690, de 04 de outubro de 1988, ficam convalidados por esta Lei.

**Art. 83.** Com base na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e legislação complementar, o PROCON-PB poderá expedir atos administrativos, visando à fiel observância das normas de proteção e defesa do consumidor.

**Art. 84.** A carga horária dos servidores do PROCON-PB respeitará o que dispõe o Estatuto do Servidor do Estado da Paraíba.

**Art. 85.** O Superintendente do PROCON-PB, em decisão motivada, poderá suspender os prazos e as audiências no período de recesso do Poder Judiciário.

**Art. 86.** O art. 2º da Lei estadual nº 6.649, de 8 de julho de 1998, passa a vigorar acrescido do inciso VI e do parágrafo único:

“VI – o custeio de remuneração dos servidores em exercício no PROCON-PB.

Parágrafo único. Ficará limitado a 50% (cinquenta por cento) do total arrecado pelo FEDDC o repasse para fins do disposto no inciso VI do caput deste artigo, ficando sob responsabilidade do erário estadual a complementação do valor, caso o repassado pelo FEDDC não seja suficiente para pagar os vencimentos e gratificações dos servidores em exercício no PROCON-PB.”

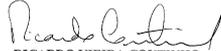
**Art. 87.** Ficam convalidados os atos realizados sob a égide da Lei nº 227, de 20 de junho de 2014, republicada no Diário Oficial do Estado de 05 de julho de 2014.

**Art. 88.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 89.** Ficam revogados os seguintes decretos:

- I – Decreto nº 12.690, de 4 de outubro de 1988;
- II – Decreto nº 19.134, de 16 de setembro de 1997;
- III – Decreto nº 21.733, de 23 de fevereiro de 2001;
- IV – Decreto nº 22.013, de 11 de julho de 2001; e,
- V – Decreto nº 22.243, de 20 de setembro de 2001.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de maio de 2015; 127ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**ANEXO ÚNICO DA LEI 10.463, DE 13 DE MAIO DE 2015**  
**Estrutura Organizacional do PROCON-PB**

Cargo	Simbologia	Quantidade
Superintendente do Procon-PB	SUP	1
Chefe de Gabinete do Procon	CAD-3	1
Secretário do Superintendente do Procon	CAD-6	1
Chefe da Procuradoria Jurídica do Procon	CAD-4	1
Contador do Procon	CAD-6	1
Assessor Técnico do Procon	CAD-6	15
Assessor de Imprensa do Procon	CAD-7	1
Secretário do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor	CAD-7	1
Gerente de Instrução Processual e Cartorial do Procon	CGI-1	1
Gerente Administrativo do Procon	CGI-1	1
Subgerente de Planejamento e Orçamento do Procon	CGI-2	1
Subgerente do Sistema de Informações da Defesa do Consumidor - SINDEC, Convênios e Projetos de Educação para o Consumo	CGI-2	1
Subgerente de Tecnologia da Informação	CGI-2	1
Subgerente de Recursos Humanos e Patrimonial	CGI-2	1
Gerência de Julgamento e Mediação do Procon	CGF-1	1
Gerente de Fiscalização do Procon	CGF-1	1
Gerente de Atendimento e Estágios do Procon	CGF-1	1
Subgerente Regional de Atendimento do Procon	CGF-2	5
Assessor Técnico de Subgerência Regional de Atendimento do Procon	CAT-2	20
Agente Conductor de Veículos do Procon	CSE-1	4

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 242, 13 DE MAIO DE 2015.**

**Aprova as Contas do Governo do Estado da Paraíba, relativa ao Exercício de 2010, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com fulcro no art. 12, § 1º, V, “I”, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 469/91);

Faz saber que o Plenário aprovou na Sessão Ordinária do dia 12 de maio de 2015, e ele, promulga o seguinte:

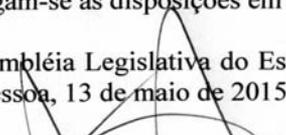
**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as Contas do Governo do Estado da Paraíba, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade dos Excelentíssimos Senhores Ex-Governadores do Estado, José Targino Maranhão (período 01/01 a 14/09 e 01/10 a 31/12/2010), em harmonia com o Parecer Prévio PPL-TC-00004/2012; Luiz Sílvio Ramalho Júnior (período 15/09 a 30/09/10), em harmonia com o Parecer Prévio PPL-TC 00005/2012; Luciano Cartaxo Pires de Sá e Ricardo Luiz Barbosa de Lima Marcelo (nos períodos em que substituíram o então Governador José Targino Maranhão), em harmonia com o Parecer Prévio PPL-TC 00060/2012, objetos do Processo TCE-03253/2011, originário do Tribunal de Contas da Paraíba.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 13 de maio de 2015.

  
ADRIANO GALDINO  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 243, 13 DE MAIO DE 2015.**

**Dispõe sobre as Contas do Governo do Estado da Paraíba, relativas ao Exercício de 2011, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com fulcro no art. 12, § 1º, V, “I”, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 469/91);

Faz saber que o Plenário aprovou na Sessão Ordinária do dia 12 de maio de 2015, e ele, promulga o seguinte:

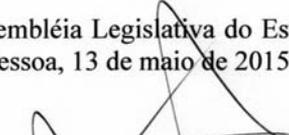
**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as Contas do Governo do Estado da Paraíba, relativas ao exercício de 2011, de responsabilidade dos Excelentíssimos Senhores Ex-Governadores, Ricardo Vieira Coutinho (período 01/01 a 15/09 e de 25/09 a 31/12/2011, em harmonia com o Parecer Prévio PPL-TC 168/2012, e Rômulo José Gouveia (período 16/09 a 24/09/2011), no exercício da Governadoria, em harmonia com o Parecer Prévio PPL-TC 169/2012, objeto do Processo TCE-01600/2012, originário do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 13 de maio de 2015.

  
ADRIANO GALDINO  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 244, 13 DE MAIO DE 2015.**

**Dispõe sobre as Contas do Governo do Estado da Paraíba, relativas ao Exercício de 2012, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com fulcro no art. 12, § 1º, V, “I”, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 469/91);

Faz saber que o Plenário aprovou na Sessão Ordinária do dia 12 de maio de 2015, e ele, promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as Contas do Governo do Estado da Paraíba, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade dos Excelentíssimos Senhores, Governador Ricardo Vieira Coutinho (período 01/01 a 16/02, 23/02 a 24/03, 02/04 a 07/04, 12/04 a 11/06 e 18/06 a 27/12/2012); Vice-Governador Rômulo José Gouveia (período 17/02 a 22/03, 25/03 a 01/04, 12/06 a 17/06 e 28/12 a 31/12) e Presidente do Tribunal de Justiça Abrahan Lincoln da Cunha Ramos (período 08/04 a 11/04), no exercício da Governadoria, em harmonia com o Parecer Prévio PPL-TC-00013/2014, objeto do Processo TCE-4550/2013, originário do Tribunal de Contas da Paraíba.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.**

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 13 de maio de 2015.

**ADRIANO GALDINO**  
PRESIDENTE

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 35.860 DE 13 DE MAIO DE 2015.**

Dá nova redação ao § 2º do art. 12 e ao *caput* e ao § 1º do art. 34 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/PB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 23.256, de 12 de agosto de 2002, e alterado pelo Decreto Estadual nº 35.411, de 07 de outubro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**Considerando** o que dispõe o art. 14 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

**Considerando** o que dispõe o § 1º do art. 6º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/PB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 23.256, de 12 de agosto de 2002;

### DECRETA:

**Art. 1º** O § 2º do art. 12 e o *caput* e o § 1º do art. 34 do Regimento Interno do CETRAN/PB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 23.256, de 12 de agosto de 2002, e alterado pelo Decreto Estadual nº 35.411, de 07 de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ....

Parágrafo 2º - O CETRAN/PB reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinze dias, e, extraordinariamente, uma vez por mês, quando convocado por seu Presidente.

.....

.....

**Art. 34.** Os conselheiros, o Assessor Jurídico, o Assessor Técnico e a Secretária Executiva que participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias do CETRAN/PB farão jus à contraprestação remuneratória da seguinte forma:

.....

Parágrafo 1º - Para efeito de pagamento da contraprestação remuneratória prevista no *caput* deste artigo, o pagamento fica limitado, mensalmente, a 02 (duas) sessões ordinárias e 01 (uma) sessão extraordinária.

.....”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2015, 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 35.861 DE 13 DE MAIO DE 2015**

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, e com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1662/2015,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

32.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	70.000,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390	100	3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>73.000,00</b>

**Art. 2º** - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, conforme discriminação a seguir:

39.000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
39.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
99.999.0999.9996.0287- RESERVA PARA ATENDIMENTO DO ART. 166, § 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	9999	100	73.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>73.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TARCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado das Finanças

**DECRETO Nº 35.862 DE 13 DE MAIO DE 2015**

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1630/2015,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.926.581,55** (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais, cinquenta e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 28.101- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5180.1737.0287- IMPLANTAÇÃO DO CANAL ACAUÁ/ARAÇAGI	4490	133	2.926.581,55
<b>TOTAL</b>			<b>2.926.581,55</b>

**Art. 2º** - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá à conta de Excesso de Arrecadação, em relação aos recursos provenientes do Termo de Compromisso, firmado entre o Estado da Paraíba e a União Federal, por intermédio da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SERHMACT, pelo Estado, e o Ministério da Integração Nacional, por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica, pela União, repassados através da Portaria nº 156, de 30 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União, de 05 de outubro de 2011, creditados na conta nº 12.285-8, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TARCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado das Finanças

**DECRETO Nº 35.863 DE 13 DE MAIO DE 2015**

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1323/2015,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.313.807,07 (um milhão, trezentos e treze mil, oitocentos e sete reais, sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5183.4291.0287- ARRANJOS PRODUTIVOS E ALTERNATIVOS PARA A SUSTENTABILIDADE	3350	179	273.782,86
	4450	179	1.040.024,21
<b>TOTAL</b>			<b>1.313.807,07</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2014, em relação aos recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado – FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TARCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado das Finanças

**DECRETO Nº 35.864 DE 13 DE MAIO DE 2015**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1682/2015,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	100	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	100	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TARCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado das Finanças

**DECRETO Nº 35.865 DE 13 DE MAIO DE 2015**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, e com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1623/2015,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos

mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
34.201 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490	100	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, na forma abaixo discriminada:

39.000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
39.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
99.999.0999.9996.0287- RESERVA PARA ATENDIMENTO DO ART. 166, § 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	9999	100	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TARCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado das Finanças

**DECRETO Nº 35.866 DE 13 DE MAIO DE 2015**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, e com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1542/2015,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.350.000,00** (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

29.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.203 – RÁDIO TABAJARA – SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA, E TELEFONE	3390	100	50.000,00
24.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	1.300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.350.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, conforme discriminação a seguir:

39.000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
39.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
99.999.0999.9996.0287- RESERVA PARA ATENDIMENTO DO ART. 166, § 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	9999	100	1.350.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.350.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TARCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado das Finanças

## DECRETO Nº 35.867 DE 13 DE MAIO DE 2015

## ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1676/2015,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.242.5101.4373.0287- APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	3390	272	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

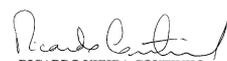
22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.128.5101.1816.0287- IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA OFICINA DE ÓRTESE E PRÓTESE NA FUNAD	3390	272	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TARCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado das Finanças

## DECRETO Nº 35.868 DE 13 DE MAIO DE 2015

## ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1659/2015,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4490	270	1.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

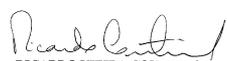
28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390	270	1.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TARCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado das Finanças

## DECRETO Nº 35.869 DE 13 DE MAIO DE 2015

## ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1668/2015,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO

06.902- FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	270	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação, orçamentária, conforme discriminação a seguir:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO

06.902- FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	270	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TARCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado das Finanças

## DECRETO Nº 35.870 DE 13 DE MAIO DE 2015

## ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, e com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1657/2015,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

11.000 – CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

11.101 – CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	170.000,00
	4490	100	130.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, na forma abaixo discriminada:

39.000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

39.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
99.999.0999.9996.0287- RESERVA PARA ATENDIMENTO DO ART. 166, § 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	9999	100	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TARCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado das Finanças

Ato Governamental n° 2.279

João Pessoa-PB, 13 de maio de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo n° 091/2015-DGP/4,

**RESOLVE:**

Promover ao Posto de MAJOR PM, a contar de 11 de Abril de 2015, o **CAPITÃO PM matrícula 515.469-3 JOSÉ VASCONCELOS CASADO DA SILVA**, classificado no 5º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei n° 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei n° 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei n° 3.908, de 14 de julho de 1977. Observando ainda a disposição do Art.89 §2º, alínea "a" da Lei n° 3.909 de 14.07.1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido ao 5º BPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto n° 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental n° 2.280

João Pessoa-PB, 13 de maio de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo n° 148/2015-DGP/4,

**RESOLVE:**

Promover ao Posto de MAJOR PM, a contar de 08 de Maio de 2015, o **CAPITÃO QOM matrícula 516.092-8, CLÁUDIO ALVES PEREIRA**, classificado na DSAS, de acordo com o artigo 1º da Lei n° 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei n° 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei n° 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido a DSAS, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto n° 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental n° 2.281

João Pessoa-PB, 13 de maio de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo n° 174/2015-DGP/4,

**RESOLVE:**

Promover ao Posto de MAJOR PM, a contar de 28 de Abril de 2015, o **CAPITÃO QOA matrícula 515.374-3, JOSÉ ADEILTON GOMES**, classificado no CPR II, de acordo com o artigo 1º da Lei n° 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei n° 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei n° 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido ao CPR II, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto n° 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental n° 2.282

João Pessoa-PB, 13 de maio de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n° 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n° 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista decisão judicial inserta na AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROCESSO N° 0013672-44.2013.815.2001, com trâmite na 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2013, o 2º Tenente QOA, Matrícula 519.659-1, **JOÃO HENRIQUE GONÇALVES NETO**.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA N° 289/SEAD.

João Pessoa, 05 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o art. 6º, incisos XIV e XVIII, do Decreto n° 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE** constituir Comissão Permanente de Leilão, composta pelos servidores abaixo, para avaliação de bens móveis, tendo como finalidade, após todo o Processo de Avaliação e

Loteamento, a sua alienação, através da modalidade "Leilão", revogando-se a Portaria n° 812/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 17 de outubro de 2013.

Presidente: **JOSÉ ORLANDO DE LUCENA**, matrícula n° 140.053-3

Gerente Operacional do Sistema de Custos Administrativos da SEAD

Membro: **FRANCISCO NEUMAN HOLANDA LINS**, matrícula n° 146.792-1

Gerente Executivo de Controle e Manutenção de Veículos da SEAD

Membro: **EMMANUEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, matrícula n° 178.625-3

Gerente Operacional de Cadastro e Controle de Bens Móveis da SEAD

Membro: **SANDRO SÉRGIO DOS SANTOS SILVA**, matrícula n° 77.105-8

Chefe do Núcleo de Transportes da SEDS.

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretário de Estado da Administração

RESENHA N° 181/2015/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 08/ 05/ 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de **CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER N.º	DESPACHO
15.006.453-5	MONALISA RAPHAELA DA SILVA MOREIRA	176.795-0	668/2015/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
15.004.437-2	HALYNE DANGELO DE OLIVEIRA RIBEIRO	175.498-0	737/2015/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
15.050.248-6	HARYNNE JULIE MEIRA LIEBIG	167.906-6	683/2015/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
15.007.390-9	CLINTON DAVISSON DE ARAUJO MEDEIROS	178.665-2	697/2015/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
15.006.060-2	SERGIO DE ALMEIDA NASCIMENTO	642.918-1	692/2015/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
14.029.415-5	ALINE SOUSA DE ARAUJO	175.314-2	695/2015/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretário de Estado da Administração

RESENHA N° 182/2015/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 30/ 04/ 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n° 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
14.023.298-2	ANGELA FRANCINETE ALMEIDA DE MORAIS	172.494-1	1043/2014/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.004.370-8	ANTONIO GUERRA NETO	510.140-9	454/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
14.024.208-2	CLAUDIO LIMA DE CARVALHO	514.286-5	1325/2014/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
14.012.205-2	EDUARDO DOS SANTOS BEZERRA	154.782-8	1143/2014/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
14.002.232-5	FRANCINALDO FABIO DE OLIVEIRA	168.532-5	138/2014/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.003.036-3	JOSE DE ARIMATEIA DE SOUSA PEREIRA	-----	624/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
14.024.211-2	JUAREZ QUIRINO PEREIRA	514.305-5	669/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.003.504-7	LUMAR FREITAS	153.624-9	492/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.003.272-2	MARCOS ANTONIO DA SILVA	514.967-3	412/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.000.950-0	MARIA IRENICE DE FATIMA CALIXTO	-----	661/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.001.772-3	SOLANGE MARIA SOARES DA SILVA	000.312-3	460/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.006.695-3	THIAGO VENTURA VENANCIO TELLES	170.570-9	605/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.001.380-9	RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR	081.381-8	215/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretário de Estado da Administração

### DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n° 004/2015- DEREH

João Pessoa, 29 de Abril de 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n° 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**RESOLVE** tornar sem efeito o ato que concedeu a Desavervação de Tempo de Serviço objeto do processo n° 15.008.017-4, publicado no D.O.E. edição do dia 25.04.2015, período de 23.12.1977 à 24.12.1997 – 480 dias, da servidora **DALVA MARIA DE ANDRADE**, matrícula n° **147.372-7**, lotado na **Secretaria de Estado da Receita**.

  
ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA N° 211/2015

EXPEDIENTE DO DIA : 12/05/2015

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n° 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatório da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS,DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEE	15008344-1	172592-1	ALCIONE DA SILVA SANTOS	0	0	0	2234
SEE	15007478-6	129655-8	CARLOS ANTONIO PEREIRA	1153	0	606	0
SEE	15006505-1	172744-3	CRISTIANO DE SOUSA FRANCA	0	0	1108	0
SESDS	15008087-5	110535-3	LUIZ CAVALCANTI DA SILVA	2298	0	0	0
SEE	15008056-5	143021-1	MARGARENE DO SOCORRO M. BURITI	0	0	0	1461
SEE	15008098-1	137488-5	MARIA DAS NEVES FRANCA SILVA	0	0	0	123
SEE	15005500-5	145219-3	MARIA DO CARMO SOUTO	0	0	2198	0

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 217/2015

EXPEDIENTE DO DIA: 30/04/2015

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº. 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, **INDEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
15.005.612-5	SEE	098.692-5	JOSÉ HUMBERTO SERAFIM GUIMARÃES
15.006.029-7	SEE	176.827-1	THIAGO KESLEY DA SILVA GOMES

Ana Beatriz Diniz Sabino Cruz  
ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

## NOTIFICAÇÃO Nº. 069/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **JURACY CAVALCANTE FRANCO**, matrícula nº **661.459-1**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **AGENTE OPERACIONAL**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **AUXILIAR DE ESCRITA**, na Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **JURACY CAVAALCANTE FRANCO**, matrícula nº **661.459-1**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 30 de abril de 2015

## NOTIFICAÇÃO Nº. 070/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **MARIA DE FATIMA MEDEIROS CABRAL**, matrícula nº **662.005-1**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **SECRETARIO ESCOLAR**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **MARIA DE FATIMA MEDEIROS CABRAL**, matrícula nº **662.005-1**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 30 de abril de 2015

## NOTIFICAÇÃO Nº. 071/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **CLAUDIA NAIZA DA COSTA FERREIRA**, matrícula nº **663.625-0**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **GERENTE DE NUCLEO PREVENTIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**, na Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **CLAUDIA NAIZA DA COSTA FERREIRA**, matrícula nº **663.625-0**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 30 de abril de 2015

## NOTIFICAÇÃO Nº. 072/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **EDNA QUIRINO DE OLIVEIRA**, matrícula nº **663.474-5**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **COZINHEIRO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com os cargos de **PEDAGOGO**, com lotação na Prefeitura Municipal de Soledade/PB, e de **PROFESSOR**, com lotação na Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **EDNA QUIRINO DE OLIVEIRA**, matrícula nº **663.474-5**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** pelos vínculos, legalmente, permitidos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 30 de abril de 2015

## NOTIFICAÇÃO Nº. 073/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **CRISTINA ARRUDA RAMALHO SOARES DE FIGUEIREDO**, matrícula nº **661.473-6**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **ASSISTENTE TECNICO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **PROFESSOR (INATIVO)**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **CRISTINA ARRUDA RAMALHO SOARES DE FIGUEIREDO**, matrícula nº **661.473-6**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 30 de abril de 2015

## NOTIFICAÇÃO Nº. 074/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **JOSE DE LUCENA SIMÕES**, matrícula nº **000.033-7**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **LIQUIDANTE**, com lotação na Empresa Radio Tabajara, com o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA 3**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB.

**NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **JOSE DE LUCENA SIMÕES**, matrícula nº **000.033-7**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 30 de abril de 2015

## NOTIFICAÇÃO Nº. 076/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de



suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **MARIA DJANIRA RODRIGUES MESQUITA**, matrícula nº **662.131-7**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS AUXILIARES**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA**, com lotação EMLUR/Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **MARIA DJANIRA RODRIGUES MESQUITA**, matrícula nº **662.131-7**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 30 de abril de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 077/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **LUCIA ALMEIDA PASCOAL DE SOUSA**, matrícula nº **662.057-4**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação Prefeitura Municipal de Rio Tinto/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **LUCIA ALMEIDA PASCOAL DE SOUSA**, matrícula nº **662.057-4**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 30 de abril de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 078/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **FRANCIELDO XAVIER DE OLIVEIRA**, matrícula nº **002.121-1**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **EXTENSIONISTA RURAL I**, com lotação na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/PB, com o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na Prefeitura Municipal de Lagoa/PB.

**NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **FRANCIELDO XAVIER DE OLIVEIRA**, matrícula nº **002.121-1**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 30 de abril de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 079/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **JAILSON CUSTODIO DA ANUNCIAÇÃO**, matrícula nº **002.219-5**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **EXTENSIONISTA RURAL II**, com lotação na

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/PB, com o cargo de **VETERINARIO**, com lotação na Prefeitura Municipal de Lagoa/PB.

**NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **JAILSON CUSTODIO DA ANUNCIAÇÃO**, matrícula nº **002.121-1**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 30 de abril de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 080/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **JOSE CARLOS SOARES DE PAZ FERNANDES**, matrícula nº **661.596-1**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **TECNICO EM EDUCAÇÃO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com os cargos de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA 3**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB, e de **PROFESSOR B1**, com lotação na Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB.

**NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **JOSE CARLOS SOARES DE PAZ FERNANDES**, matrícula nº **661.596-1**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** pelos vínculos, legalmente, permitidos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 30 de abril de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 081/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **ERIVALDO DA SILVA**, matrícula nº **661.574-1**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **ASSISTENTE TECNICO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com os cargos de **MUSICO**, com lotação na Prefeitura Municipal de Sapé/PB, e de **MUSICO**, com lotação na Fundação Cultural de João Pessoa/Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB.

**NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **ERIVALDO DA SILVA**, matrícula nº **661.574-1**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** pelos vínculos, legalmente, permitidos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 30 de abril de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 082/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **MARIA LORETO VIEIRA GONÇALVES**, matrícula nº **662.042-6**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **PEDAGOGO**, com lotação Prefeitura Municipal de Sousa/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **MARIA LORETO VIEIRA GONÇALVES**, matrícula nº **662.042-6**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 30 de abril de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 083/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **HERCULES DANTAS MOREIRA**, matrícula nº **663.378-1**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS AUXILIARES**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **AGENTE DE TRÂNSITO**, com lotação na Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

**NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **HERCULES DANTAS MOREIRA**, matrícula nº **663.378-1**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

#### Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 30 de abril de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 084/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **FRANCISCO JOSE DA SILVA FERREIRA**, matrícula nº **663.380-3**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **VIGIA**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **VIGIA**, com lotação na Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

**NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **FRANCISCO JOSE DA SILVA FERREIRA**, matrícula nº **663.380-3**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

#### Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 30 de abril de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 085/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **ANDREIA ALVES DE ANDRADE**, matrícula nº **663.383-8**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS AUXILIARES**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação na Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **ANDREIA ALVES DE ANDRADE**, matrícula nº **663.383-8**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

#### Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 30 de abril de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 086/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de

suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **ZUILA MARIA MORAIS DE OLIVEIRA**, matrícula nº **661.691-7**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **ASSISTENTE TECNICO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação na Prefeitura Municipal de Sousa/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **ZUILA MARIA MORAIS DE OLIVEIRA**, matrícula nº **661.691-7**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

#### Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 30 de abril de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 087/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **LUZIA CARVALHO PINTO**, matrícula nº **662.129-5**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com os cargos de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2** e de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1**, ambos com lotação na Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **LUZIA CARVALHO PINTO**, matrícula nº **662.129-5**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** pelos vínculos, legalmente, permitidos.

#### Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 30 de abril de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 088/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **JOSEVALDO ALVES DE SANTANA**, matrícula nº **663.401-0**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **INSTRUTOR OCUPACIONAL**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇO**, com lotação na Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.

**NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **JOSEVALDO ALVES DE SANTANA**, matrícula nº **663.401-0**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

#### Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 30 de abril de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 089/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **VINICIUS COSTA HENRIQUES**, matrícula nº **660.296-7**, sob a materialidade

de **acumular ilicitamente**, o cargo de **ASSISTENTE TECNICO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **AGENTE DE INVESTIGAÇÃO (INATIVO)**, com lotação na Secretaria de Estado da segurança e da Defesa Social/PB.

**NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **VINICIUS COSTA HENRIQUES**, matrícula nº **660.296-7**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 30 de abril de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 090/2015**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, **RESOLVE:**

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **LEONARDO GUEDES DA SILVA**, matrícula nº **663.358-7**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **MOTORISTA**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, com lotação na Prefeitura Municipal de Sousa/PB.

**NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **LEONARDO GUEDES DA SILVA**, matrícula nº **663.358-7**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 30 de abril de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 091/2015**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, **RESOLVE:**

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **ORFELIA MARIA DE ARAUJO RICARTE**, matrícula nº **661.461-2**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **ASSISTENTE TECNICO (Inativo)**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, com lotação na Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **OFERLIA MARIA DE ARAUJO RICARTE**, matrícula nº **661.461-2**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** pelos vínculos, legalmente, permitidos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 30 de abril de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 092/2015**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, **RESOLVE:**

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **ANGELA MARIA DOS SANTOS MIRANDA**, matrícula nº **662.071-0**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **ANGELA MARIA DOS SANTOS MIRANDA**, matrícula nº **662.071-0**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** pelos vínculos, legalmente, permitidos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562

(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 30 de abril de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 093/2015**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, **RESOLVE:**

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **VANDENBERG BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº **662.124-4**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO III**, com lotação na Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

**NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **VANDENBERG BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº **662.124-4**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 30 de abril de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 094/2015**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, **RESOLVE:**

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **ROSA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº **662.149-0**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **PRESTADOR DE SERVIÇO/APOIO**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **ROSA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº **662.149-0**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 30 de abril de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 101/2015**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, **RESOLVE:**

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **ROSIANA PEREIRA RODRIGUES LEITE**, matrícula nº **012.293-9**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **COORDENADOR LOCAL**, com lotação na Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, com o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na Prefeitura Municipal de Lagoa/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **ROSIANA PEREIRA RODRIGUES LEITE**, matrícula nº **012.293-9**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 30 de abril de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 120/2015**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de

suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **FABIO ANDRE CABRAL DE MIRANDA**, matrícula nº **000.282-8**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **OPERADOR DE RADIO**, com lotação na Empresa Radio Tabajara, com o cargo de **PRESTADOR DE SERVIÇO**, com lotação na Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB.

**NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **FABIO ANDRE CABRAL DE MIRANDA**, matrícula nº **000.282-8**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 08 de maio de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 121/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **FABRICIO ANDRADE MEDEIROS**, matrícula nº **600.059-2**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **TOPOGRAFO**, com lotação na Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP/PB, com o cargo **COMISSIONADO DAS-3**, com lotação na Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB.

**NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **FABRICIO ANDRADE MEDEIROS**, matrícula nº **600.059-2**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 08 de maio de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 122/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou, na primeira oportunidade, Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **GEILSON DIAS DOS SANTOS**, matrícula nº **600.092-4**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, com lotação na Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP/PB, com os cargos de **EXTENSIONISTA RURAL II (Engenheiro Agrônomo)** com lotação na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/PB, e de **AGRÔNOMO**, com lotação na Prefeitura Municipal de Pedro Regis/PB.

**NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **GEILSON DIAS DOS SANTOS**, matrícula nº **600.092-4**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** pelos vínculos, legalmente, permitidos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 08 de maio de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 123/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **JOSIANE DA SILVA VIRGINIO**, matrícula nº **997.964-6**, sob a materialidade de

**acumular ilicitamente**, o cargo de **PRESTADOR DE SERVIÇO**, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde/PB, com o cargo de **FISIOTERAPEUTA**, com lotação na Prefeitura Municipal de Guarabira/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **JOSIANE DA SILVA VIRGINIO**, matrícula nº **997.964-6**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 08 de maio de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 124/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **GEFFERSON CARLOS MEDEIROS SANTOS**, matrícula nº **175.722-9**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB, com o cargo de **CARTEIRO**, com lotação na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **GEFFERSON CARLOS MEDEIROS SANTOS**, matrícula nº **175.722-9**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 08 de maio de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 125/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **LUIZA DE MARILAC SIMPLICIO GUEDES**, matrícula nº **661.616-0**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **ASSISTENTE TECNICO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do adolescente - FUNDAC, com o cargo de **PROFESSOR**, com lotação na Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **LUIZA DE MARILAC SIMPLICIO GUEDES**, matrícula nº **661.616-0**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 08 de maio de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 126/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **MARIA HELENA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, matrícula nº **169.462-6**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **DIRETORA ESCOLAR**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB, com o cargo de **PROFESSOR POLIVALENTE**, com lotação na Prefeitura Municipal de São José dos Ramos/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **MARIA HELENA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, matrícula nº **169.462-6**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 08 de maio de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 127/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **MARIA JOSE PESSOA CABRAL**, matrícula nº **662.016-7**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação na Prefeitura Municipal de Sapé/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **MARIA JOSE PESSOA CABRAL**, matrícula nº **662.016-7**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

#### Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 08 de maio de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 128/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **MARINETE PACIFICO PESSOA**, matrícula nº **662.081-7**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo **APOSENTADO**, junto ao Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - Prefeitura Municipal de Guarabira/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **MARINETE PACIFICO PESSOA**, matrícula nº **662.081-7**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

#### Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 08 de maio de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 129/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **MAXIMIANO MACHADO ALBINO DE SOUZA**, matrícula nº **660.097-7**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **MEDICO (Inativo)**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com os cargos de **MEDICO**, matrícula nº **063.544-8**, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde/PB, de **MEDICO PSF**, com lotação na Prefeitura Municipal de Baía da Traição/PB, e de **MEDICO PLANTONISTA**, com lotação no Fundo Municipal da Saúde de Mamanguape – Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB.

**NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **MAXIMIANO MACHADO ALBINO DE SOUZA**, matrícula nº **660.097-2**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

#### Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 08 de maio de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 130/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de

suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **NILSON SABINO DOS SANTOS**, matrícula nº **663.604-7**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **GERENTE DE EXECUÇÃO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o (cargo de) **CARGO PÚBLICO MUNICIPAL – ELETIVO/Despesa com Pessoal do Magistério – FUNDEB**, com lotação na Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB.

**NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **NILSON SABINO DOS SANTOS**, matrícula nº **663.604-7**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

#### Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 08 de maio de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 131/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **NEWMAR POSSIDONIO RAMOS**, matrícula nº **604.041-1**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **PRESTADOR DE SERVIÇO/APOIO**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB, com o cargo de **MOTORISTA**, com lotação na Prefeitura Municipal de JURÚ/PB.

**NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **NEWMAR POSSIDONIO RAMOS**, matrícula nº **604.041-1**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

#### Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 08 de maio de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 132/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **OSMARINA MARIA DE MELO**, matrícula nº **099.495-2**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB, com o cargo de **DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO**, com lotação na Prefeitura Municipal de Lagoa/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **OSMARINA MARIA DE MELO**, matrícula nº **099.495-2**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

#### Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 08 de maio de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 133/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **ODILIA MARIA DE PAIVA**, matrícula nº **660.613-0**, sob a materialidade de

**acumular ilicitamente**, o cargo de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO (Inativo)**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Bayeux - Prefeitura Municipal de Bayeux/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **ODILIA MARIA DE PAIVA**, matrícula nº **660.613-0**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 08 de maio de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 134/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, **RESOLVE:**

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **RAIMUNDA RAMOS LACERDA**, matrícula nº **663.627-6**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **PROFESSOR**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com os cargos de **PRESTADOR DE SERVIÇO**, matrícula nº **905.326-3**, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano/PB, e de **PRESTADOR DE SERVIÇO**, com lotação na Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **RAIMUNDA RAMOS LACERDA**, matrícula nº **663.627-6**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** pelos vínculos, legalmente, permitidos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 08 de maio de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 135/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, **RESOLVE:**

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **ROBERTO ROSAS DE VASCONCELOS**, matrícula nº **660.112-0**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB.

**NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **ROBERTO ROSAS DE VASCONCELOS**, matrícula nº **660.112-0**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 08 de maio de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 136/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, **RESOLVE:**

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **SOLANGE DE LUCIA FERNANDES DE SOUZA**, matrícula nº **090.251-9**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB, com o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, com lotação na Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **SOLANGE DE LUCIA FERNANDES DE SOUZA**, matrícula nº **090.251-9**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 08 de maio de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 137/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, **RESOLVE:**

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **SEVERINO BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº **660.201-1**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **VIGIA (Inativo)**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **VIGILANTE**, com lotação no Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita - Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.

**NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **SEVERINO BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº **660.201-1**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 08 de maio de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 138/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, **RESOLVE:**

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **SAMUEL FELICIANO DE ARAUJO**, matrícula nº **129.872-1**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇO**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB, com o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇO**, com lotação na Prefeitura Municipal de Alagoa Nova/PB.

**NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **SAMUEL FELICIANO DE ARAUJO**, matrícula nº **129.872-1**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 08 de maio de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 139/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, **RESOLVE:**

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **SILVANA ALVES GUIMARAES CLEMENTINO**, matrícula nº **634.753-3**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **PRESTADOR DE SERVIÇO**, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde/PB, com o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **SILVANA ALVES GUIMARAES CLEMENTINO**, matrícula nº **634.753-3**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 08 de maio de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 140/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de



suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **SENIZIA CORDEIRO DE SOUSA RAMOS**, matrícula nº **179.349-7**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **PROFESSOR**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB, com o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **SENIZIA CORDEIRO DE SOUSA RAMOS**, matrícula nº **179.349-7**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 08 de maio de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 141/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **SILVANIA MARIA SOARES LAVOR**, matrícula nº **670.719-0**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **PRESTADOR DE SERVIÇO/APOIO**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB, com os cargos de **ADMINISTRADOR**, matrícula nº **003.792-3**, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB, e de **DIRETOR ESCOLAR**, com lotação na Prefeitura Municipal de Conceição/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **SILVANIA MARIA SOARES LAVOR**, matrícula nº **670.719-0**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** pelos vínculos, legalmente, permitidos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 08 de maio de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 142/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **UEDSON FEITOSA SILVA**, matrícula nº **663.479-6**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **MOTORISTA**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

**NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **UEDSON FEITOSA DA SILVA**, matrícula nº **663.479-6**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 08 de maio de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 143/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **MARGARETH LEAL RICARDO DE ARAUJO**, matrícula nº **166.221-0**, sob a

materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **DIRETOR ESCOLAR**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB, com os cargos de **PROFESSOR**, com lotação na Prefeitura Municipal de Boqueirão/PB, e de **PROFESSOR**, com lotação na Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **MARGARETH LEAL RICARDO DE ARAUJO**, matrícula nº **166.221-0**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** pelos vínculos, legalmente, permitidos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 08 de maio de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 144/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **ROSILDA PEREIRA DE FREITAS**, matrícula nº **170.301-3**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **DIRETOR ESCOLAR**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB, com o cargo de **PROFESSOR**, com lotação na Prefeitura Municipal de Boqueirão/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **ROSILDA PEREIRA DE FREITAS**, matrícula nº **170.301-3**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 08 de maio de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 145/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, art. 42, § 1º e 142, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988, art. 41, II, da Constituição do Estado da Paraíba e art. 89, § 1º, IV, da Lei Estadual nº 3.909/77 (Estatuto da Polícia Militar do Estado da Paraíba)** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos por Militar - e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **RICARDO NASCIMENTO FERNANDES**, matrícula nº **600.167-0**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **ADVOGADO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com os cargos de **SOLDADO ENGAJADO (Reformado)**, com lotação na Polícia Militar da Paraíba, de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA 3**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB, e de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA 3**, com lotação na Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

**NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **RICARDO NASCIMENTO FERNANDES**, matrícula nº **600.167-0**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 08 de maio de 2015

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 146/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **MARIA DO CARMO SOUZA**, matrícula nº **662.087-6**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO (Inativo)**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **PRESTADOR DE SERVIÇO/PROFESSOR PRO-TEMPORE**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **MARIA DO CARMO SOUZA**, matrícula nº **662.087-6**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 12 de maio de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 147/2015**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE CARVALHO**, matrícula nº **662.063-9**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **PROFESSOR**, com lotação na Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE CARVALHO**, matrícula nº **662.063-9**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 12 de maio de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 148/2015**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **RUTHLENE SANTOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, matrícula nº **662.218-6**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **PROFESSOR**, com lotação na Prefeitura Municipal de Patos/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **RUTHLENE SANTOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, matrícula nº **662.218-6**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 12 de maio de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 148/2015**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **RUTHLENE SANTOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, matrícula nº **662.218-6**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **PROFESSOR**, com lotação na Prefeitura Municipal de Patos/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **RUTHLENE SANTOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, matrícula nº **662.218-6**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 12 de maio de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 150/2015**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **MARIDALVA DE SOUSA SILVA**, matrícula nº **662.148-1**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **PROFESSOR**, com lotação na Prefeitura Municipal de Bayeux/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **MARIDALVA DE SOUSA SILVA**, matrícula nº **662.148-1**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 12 de maio de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 151/2015**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **MARIA SUELY DE OLIVEIRA XAVIER**, matrícula nº **662.213-5**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **PROFESSOR**, com lotação na Prefeitura Municipal de Patos/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **MARIA SUELY DE OLIVEIRA XAVIER**, matrícula nº **662.213-5**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 12 de maio de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 152/2015**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **ANA CLAUDIA CAVALCANTE FRANCO RAMALHO**, matrícula nº **662.213-5**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **PROFESSOR**, com lotação na Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **ANA CLAUDIA CAVALCANTE FRANCO RAMALHO**, matrícula nº **662.099-0**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 12 de maio de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 153/2015**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que,



**INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **MARIA DAS GRAÇAS LOPES DOS SANTOS**, matrícula nº **662.072-8**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **PROFESSOR**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **MARIA DAS GRAÇAS LOPES DOS SANTOS**, matrícula nº **662.072-8**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 12 de maio de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 154/2015**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, **RESOLVE:**

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **MARIA APARECIDA CRUZ MAIA**, matrícula nº **662.070-1**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **PROFESSOR**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **MARIA APARECIDA CRUZ MAIA**, matrícula nº **662.070-1**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 12 de maio de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 155/2015**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, **RESOLVE:**

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **MARIA DE FATIMA DINIZ SILVA**, matrícula nº **662.138-4**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **PROFESSOR**, com lotação na Prefeitura Municipal de Patos/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **MARIA DE FATIMA DINIZ SILVA**, matrícula nº **662.138-4**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 12 de maio de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 156/2015**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, **RESOLVE:**

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **IRENE DE BARROS LINS**, matrícula nº **662.208-9**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **PROFESSOR**, com lotação na Prefeitura Municipal de Bayeux/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **IRENE DE BARROS LINS**, matrícula nº **662.208-9**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 12 de maio de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 157/2015**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, **RESOLVE:**

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **MARIA DO SOCORRO SARMENTO DA NOBREGA**, matrícula nº **662.043-4**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **PROFESSOR**, com lotação na Prefeitura Municipal de Sousa/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **MARIA DO SOCORRO SARMENTO DA NOBREGA**, matrícula nº **662.043-4**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 12 de maio de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 158/2015**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, **RESOLVE:**

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **MARIA DA GLORIA FARIAS**, matrícula nº **662.061-2**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **PROFESSOR**, com lotação na Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **MARIA DA GLORIA FARIAS**, matrícula nº **662.061-2**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 12 de maio de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 159/2015**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, **RESOLVE:**

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **JUCELINA FERREIRA MONTEIRO DE CARVALHO**, matrícula nº **662.026-4**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **PROFESSOR**, com lotação na Prefeitura Municipal de Alagoinha/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **JUCELINA FERREIRA MONTEIRO DE CARVALHO**, matrícula nº **662.026-4**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 12 de maio de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 160/2015**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **LIGIA DE LUCENA SOUZA**, matrícula nº **662.004-3**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **PROFESSOR**, com lotação na Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **LIGIA DE LUCENA SOUZA**, matrícula nº **662.004-3**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 12 de maio de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 161/2015**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **MARIA MARLY DOS SANTOS**, matrícula nº **662.010-8**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **PROFESSOR**, com lotação na Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **MARIA MARLY DOS SANTOS**, matrícula nº **662.010-8**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 12 de maio de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 162/2015**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **MARIA DE FATIMA MORAIS MEDEIROS**, matrícula nº **662.006-0**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **PRESTADOR DE SERVIÇO/PROFESSOR PRO-TEMPORE**, com lotação na secretaria de Estado da Educação/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **MARIA DE FATIMA MORAIS MEDEIROS**, matrícula nº **662.006-0**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 12 de maio de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 163/2015**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que,

**INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **FRANCISCA IZABEL DE OLIVEIRA**, matrícula nº **662.003-5**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **PROFESSOR**, com lotação na Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **FRANCISCA IZABEL DE OLIVEIRA**, matrícula nº **662.003-50**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 12 de maio de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 164/2015**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **MARIA NAZARETH DE ANDRADE LIMA**, matrícula nº **662.021-3**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **PROFESSOR**, com lotação na Prefeitura Municipal de Alagoinha/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **MARIA NAZARETH DE ANDRADE LIMA**, matrícula nº **662.021-3**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 12 de maio de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 165/2015**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **JOSE CARLOS JOÃO**, matrícula nº **660.345-9**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **PROFESSOR**, com lotação na Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB.

**NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **JOSE CARLOS JOÃO**, matrícula nº **660.345-9**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

**Endereço:**

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 – segunda a sexta-feira)

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 12 de maio de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 166/2015**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **JARBAS PEREIRA DE LIMA**, matrícula nº **662.117-1**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, com o cargo de **PROFESSOR**, com lotação na Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB.

**NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **JARBAS PEREIRA DE LIMA**, matrícula nº **662.117-1**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar - Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n - bairro de Jaguaribe - João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 - segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 12 de maio de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 167/2015**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** - Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **MARINALDO FERNANDES DO NASCIMENTO**, matrícula nº **662.135-0**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, com o cargo de **PROFESSOR**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB.

**NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **MARINALDO FERNANDES DO NASCIMENTO**, matrícula nº **662.135-0**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar - Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n - bairro de Jaguaribe - João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 - segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 12 de maio de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 168/2015**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** - Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa insatisfatória e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **FRANCISCA ZULEIDE DE LIMA OLIVEIRA**, matrícula nº **662.064-7**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **AGENTE PROTETIVO**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, com os cargos de **PROFESSOR A-3**, com lotação na Prefeitura Municipal de Serraria/PB, e de **PROFESSOR FUNDAMENTAL (Inativo)**, com lotação na Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **FRANCISCA ZULEIDE DE LIMA OLIVEIRA**, matrícula nº **662.064-7**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** pelos vínculos, legalmente, permitidos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar - Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n - bairro de Jaguaribe - João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 - segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 12 de maio de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 169/2015**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** - Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **ASSIANDRA DA COSTA SILVA MOURA**, matrícula nº **693.344-1**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **PRESTADOR DE SERVIÇO/APOIO**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB, com o cargo de **PROFESSOR**, com lotação na Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

**NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **ASSIANDRA DA COSTA SILVA MOURA**, matrícula nº **693.344-1**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar - Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n - bairro de Jaguaribe - João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 - segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 08 de maio de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 170/2015**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** - Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **CARLOS ROBERTO MENEZES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº **663.649-7**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **MOTORISTA**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, com o cargo de **AGENTE MUNICIPAL DE TRÁNSITO**, com lotação na Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.

**NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **CARLOS ROBERTO MENEZES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº **663.649-7**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar - Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n - bairro de Jaguaribe - João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 - segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 08 de maio de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 171/2015**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** - Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **ANTONIO FRANCISCO DA SILVA SANTOS**, matrícula nº **661.373-0**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **AGENTE OPERACIONAL**, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, com o cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**, com lotação no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (Poder Judiciário/PB).

**NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **ANTONIO FRANCISCO DA SILVA SANTOS**, matrícula nº **661.373-0**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar - Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n - bairro de Jaguaribe - João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 - segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 08 de maio de 2015

**NOTIFICAÇÃO Nº. 172/2015**

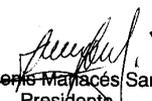
O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** - Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

**INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **SATURNINO AZEVEDO XAVIER**, matrícula nº **003.568-8**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB, com o cargo de **SUBSECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, com lotação na Prefeitura Municipal de Emas/PB.

**NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **SATURNINO AZEVEDO XAVIER**, matrícula nº **003.568-8**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
3º Bloco - 5º Andar - Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n - bairro de Jaguaribe - João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 14:30 às 17:30 - segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 08 de maio de 2015

  
Sóstenes Marques Santos  
Presidente

## Secretaria de Estado do Governo

CASA MILITAR DO GOVERNADOR  
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Portaria nº 013/15-SECCMG

### NOTIFICAÇÃO

SR. GEORGE HENRIQUE DE ALMEIDA FIGUEIREDO,

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 0013/15-SECCMG, de 13 de abril de 2015, da lavra do Secretário Executivo Chefe da Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.805 de 14/04/2015, notifica V. Sa. a comparecer à Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba, situada à Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa-PB, do dia 18 de maio de 2015, para prestar esclarecimentos em torno dos fatos que deram origem ao presente Processo – Abandono de Cargo Público.

João Pessoa-PB, 04 de maio de 2015.

ADELSON EDNI DE ARAÚJO CAVALCANTE – CAP QOC  
Presidente da Comissão

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº 040/2015

João Pessoa, 11 de maio de 2015

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230 DE 02 DE JANEIRO DE 2015, que alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, no uso das suas superiores atribuições,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a substituição da atual representante da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, YANARA PESSOA LEAL, pela servidora LUCIA ROXANA DE FIGUEIREDO, junto ao COPAM - Conselho de Proteção Ambiental.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

  
João Azevedo Lins Filho  
Secretário de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SERHMACT-PB

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 091 DE 11 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93. o que consta no Memº de nº 033/2015.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o Servidor GILMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Motorista, matrícula 3743-5, ora a disposição deste Departamento, inscrito no CPF sob o nº 500.357.894-68, na qualidade de Gestor do Contrato PJ nº 008/2015, referente ao Pregão nº 240/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada (multimarcas) para realizar manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material em aparelhos de ar condicionado. Com a finalidade de atender a este Departamento de Estradas de Rodagem, para que possamos dar andamento ao Processo Administrativo nº 1608/2015-DER/PB.

**Art. 2º.** O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

**Art. 3º.** Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º.** O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente  
DER-PB

### SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 3632

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 580 Reunião Ordinária, realizada em 12 de Maio de 2015, no uso de suas atribuições

conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981

### DELIBERA:

**Art. 1º Homologar as seguintes licenças emitidas LO Nº 550/2015 - DAFONTE RENOVARORA DE PNEUS LTDA - SUDEMA - 2014-002206/TEC/LO-7394; LO Nº 680/2015 - SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA - SUDEMA - 2013-007179/TEC/LO-6419; LI Nº 688/2015 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2015-000098/TEC/LI-3760; LO Nº 689/2015 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2015-000109/TEC/LO-9229; LOP Nº 690/2015 - JOÃO BATISTA FERREIRA - SUDEMA - 2014-009152/TEC/LOP-0233; LI Nº 691/2015 - CONSTRUTORA MARQUISE S/A - SUDEMA - 2014-008928/TEC/LI-3714; LO Nº 692/2015 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2015-000107/TEC/LO-9227; LO Nº 693/2015 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-000914/TEC/LO-9447; LI Nº 694/2015 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-001097/TEC/LI-3869; LI Nº 695/2015 - SERHMACT-SEC.DE EST.DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2015-001168/TEC/LI-3877; LI Nº 696/2015 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-001588/TEC/LI-3912; LI Nº 697/2015 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-001591/TEC/LI-3913; LO Nº 698/2015 - POTYGUAR CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-001672/TEC/LO-3941; LO Nº 699/2015 - ANB CONSTRUÇÕES INCORPORADORAS LTDA - ME - SUDEMA - 2015-002014/TEC/LO-9666; AA Nº 700/2015 - PORTAL ADMINISTRATIVO DE BENS LTDA - SUDEMA - 2015-002032/TEC/AA-3422; LO Nº 701/2015 - JOSE ENEAS DE MEDEIROS - SUDEMA - 2015-001130/TEC/LO-9494; LI Nº 702/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA - SUDEMA - 2015-001618/TEC/LI-3925; LI Nº 703/2015 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-002158/TEC/LI-3999; LO Nº 704/2015 - LOTEAMENTO ALTIPLANO BELLA VISTA E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2015-000907/TEC/LO-9444; LO Nº 705/2015 - ALTA ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-000731/TEC/LO-9400; LI Nº 706/2015 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-000878/TEC/LI-3840; LI Nº 707/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - SUDEMA - 2015-001187/TEC/LI-3878; LP Nº 708/2015 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2015-001301/TEC/LP-2384; AA Nº 709/2015 - ROSA MARIA LOPES DE CALDAS CIRILO - SUDEMA - 2015-000636/TEC/AA-3360; LO Nº 710/2015 - LAMINOR - LAMINAÇÃO DE ALUMINIO NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2015-000664/TEC/LO-9369; LO Nº 711/2015 - ELO CENTRAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2015-001337/TEC/LO-9524; LO Nº 712/2015 - CIAGRO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA - SUDEMA - 2015-001992/TEC/LO-9657; LO Nº 713/2015 - MACIEL LOCACOES CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2015-000861/TEC/LO-9427; LO Nº 714/2015 - DESIGN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-007724/TEC/LO-8777; LO Nº 715/2015 - MACIEL LOCACOES CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2015-000860/TEC/LO-9426; LI Nº 716/2015 - TERAMAG COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-000750/TEC/LI-3831; LP Nº 717/2015 - MARFRAN CONSTRUÇÕES EIRELI-ME - SUDEMA - 2015-000679/TEC/LP-2368; LO Nº 718/2015 - CSR CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-000553/TEC/LO-9338; LO Nº 719/2015 - MACIEL LOCACOES CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2015-000021/TEC/LO-9218; LO Nº 720/2015 - JCR INCORP. DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA - SUDEMA - 2015-002019/TEC/LO-9668; LI Nº 721/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - SUDEMA - 2014-003644/TEC/LI-3163; LI Nº 722/2015 - ALCIDES MOREIRA DA NOBREGA - SUDEMA - 2013-007641/TEC/LI-2696; LP Nº 723/2015 - CONSTRUTORA HEMA LTDA - SUDEMA - 2014-006653/TEC/LP-2220; LP Nº 724/2015 - MANOEL HELENO BATISTA - SUDEMA - 2014-007917/TEC/LP-2266; LO Nº 725/2015 - OPBRAS COMPANHIA DE PRODUTOS OFTALMICOS - SUDEMA - 2014-007944/TEC/LO-8858; LO Nº 726/2015 - BRITATEC - INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITA LTDA - SUDEMA - 2014-008341/TEC/LO-8956; LO Nº 727/2015 - INCAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA - SUDEMA - 2014-008588/TEC/LO-9030; LO Nº 728/2015 - IDEALIZE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-000942/TEC/LO-9462; LI Nº 729/2015 - RAILTON CARDOSO DA COSTA JUNIOR - SUDEMA - 2015-001769/TEC/LI-3948; LP Nº 730/2015 - ANB CONSTRUÇOES INCORPORAÇÕES LTDA - ME - SUDEMA - 2015-002013/TEC/LP-2407; LO Nº 731/2015 - MELQUIZEDECC MARTINS DOS SANTOS - SUDEMA - 2015-001439/TEC/LO-9542; LO Nº 732/2015 - PC CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-001974/TEC/LO-9653; LI Nº 733/2015 - N & D ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2015-001148/TEC/LI-3873; LOP Nº 734/2015 - ADRIANA NOGUEIRA - SUDEMA - 2014-008546/TEC/LOP-0221; LI Nº 735/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ - SUDEMA - 2015-001533/TEC/LI-3902; LI Nº 736/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ - SUDEMA - 2015-001534/TEC/LI-3903; LI Nº 737/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - SUDEMA - 2015-000412/TEC/LI-3800; LI Nº 738/2015 - ARMANDO MOURA DE ALMEIDA - SUDEMA - 2015-000976/TEC/LI-3850; LO Nº 739/2015 - MG COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP - SUDEMA - 2014-008541/TEC/LO-9017; LO Nº 740/2015 - CHIANCA FERNANDES DE CARVALHO E CIA LTDA - SUDEMA - 2014-004561/TEC/LO-8074; LO Nº 741/2015 - REVENDA DE COMBUSTIVEIS JESUS DE NAZARÉ - SUDEMA - 2015-000926/TEC/LO-9457; LO Nº 742/2015 - CHIANCA FERNANDES DE CARVALHO E CIA LTDA - SUDEMA - 2014-004560/TEC/LO-8073; LO Nº 743/2015 - LL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2014-008129/TEC/LO-8917; LO Nº 744/2015 - JOSÉ ERIVANIO BEZERRA - SUDEMA - 2015-001214/TEC/LO-9499; LO Nº 745/2015 - JOSE FRANCISCO DE ANDRADE FILHO - SUDEMA - 2015-001220/TEC/LO-9503; LO Nº 746/2015 - MARGARIDA MARIA DA SILVA DUARTE - SUDEMA - 2015-001764/TEC/LO-9605; AA Nº 747/2015 - STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA - SUDEMA - 2014-008643/TEC/AA-3321; LO Nº 748/2015 - DUALARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-008934/TEC/LO-9127; LI Nº 749/2015 - CONSTRUTORA LUXOR LTDA - SUDEMA - 2015-001125/TEC/LI-3871; LO Nº 750/2015 - ALEXANDRE E SILVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SUDEMA - 2014-007656/TEC/LO-8762; AA Nº 751/2015 - STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA - SUDEMA - 2014-008642/TEC/AA-3320; LO Nº 752/2015 - MANUEL CESARIO DA SILVA - SUDEMA - 2015-001601/TEC/LO-9575; LI Nº 753/2015 - ECO PARK SANTA RITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2014-008247/TEC/LI-3644; LI Nº 754/2015 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-003381/TEC/LI-3126; LA Nº 755/2015 - FOXX UREJP AMBIENTAL SA - SUDEMA - 2015-000016/TEC/LA-0506; LI Nº 756/2015 -**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - SUDEMA - 2015-002583/TEC/LI-4038; **LO N° 757/2015** - CONSTRUTORA ENGFRA LTDA - EPP - SUDEMA - 2015-002587/TEC/LO-9798; **LI N° 758/2015** - MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A - SUDEMA - 2015-001594/TEC/LI-3915; **LOP N° 759/2015** - JOSE AMERICO TAVARES FILHO - SUDEMA - 2015-000127/TEC/LOP-0235; **LO N° 760/2015** - CONSTRUTORA PADRÃO LTDA - SUDEMA - 2015-000134/TEC/LO-9238; **LO N° 761/2015** - ITS INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA-EPP - SUDEMA - 2015-000420/TEC/LO-9310; **LI N° 762/2015** - WANDERLEY DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - SUDEMA - 2015-000718/TEC/LI-3826; **LO N° 763/2015** - CAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME - SUDEMA - 2015-001074/TEC/LO-9486; **LO N° 764/2015** - RETIRO AGROINDUSTRIAL LTDA - SUDEMA - 2015-001436/TEC/LO-9541; **LO N° 765/2015** - SAULO SANTIAGO FALCONI DE CARVALHO FILHO - SUDEMA - 2015-001731/TEC/LO-9600; **LP N° 766/2015** - SION CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-001741/TEC/LP-2398; **LI N° 767/2015** - ROGER TURISMO LTDA (LUCK RECEPTIVO) - SUDEMA - 2015-001744/TEC/LI-3944; **LOP N° 768/2015** - PRISCILLA SANTOS DO NASCIMENTO-ME (MINERAÇÃO PRISCILLA) - SUDEMA - 2014-008374/TEC/LOP-0219; **LA N° 769/2015** - MOTOGÁS IND. DE COMPRESSÃO E COMERCIO DE GÁS NATURAL LTDA - SUDEMA - 2015-000554/TEC/LA-0512; **LO N° 770/2015** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2014-007135/TEC/LO-8622; **LO N° 771/2015** - BOA VIAGEM COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-001557/TEC/LO-9560; **LO N° 772/2015** - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA - EPP - SUDEMA - 2015-001581/TEC/LO-9570; **LO N° 773/2015** - PARELHAS GAS LTDA - SUDEMA - 2015-000923/TEC/LO-9455; **LO N° 774/2015** - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SUDEMA - 2015-000720/TEC/LO-9394; **LO N° 775/2015** - LORRAN COSTA LIMA - SUDEMA - 2015-001726/TEC/LO-9598; **LO N° 776/2015** - PAROQUIA NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS - SUDEMA - 2014-004214/TEC/LO-7974; **LO N° 777/2015** - GRIFF OTICA LTDA ME - SUDEMA - 2015-002211/TEC/LO-9723; **LI N° 778/2015** - SUZY PEREIRA DE SANTANA - SUDEMA - 2013-005392/TEC/LI-2432; **LP N° 779/2015** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2014-003861/TEC/LP-2128; **LO N° 780/2015** - TAVARES & LUCENA LTDA - SUDEMA - 2014-003923/TEC/LO-7893; **LO N° 781/2015** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2014-005306/TEC/LO-8221; **LO N° 782/2015** - DUCAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP - SUDEMA - 2014-007051/TEC/LO-8592; **LO N° 783/2015** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - SUDEMA - 2014-009202/TEC/LO-3749; **LO N° 784/2015** - CONSTRUTORA TROPICAL LTDA - SUDEMA - 2015-000832/TEC/LO-9419; **LO N° 785/2015** - FLAVIO CESAR DE BELMONT FONSECA - SUDEMA - 2015-001121/TEC/LO-9493; **LO N° 786/2015** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAÍBA - SUDEMA - 2015-001645/TEC/LO-9587; **LO N° 787/2015** - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS ANA BEATRIZ LTDA - SUDEMA - 2015-001865/TEC/LO-9627; **LI N° 788/2015** - GUEDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2015-002421/TEC/LI-4019; **AA N° 789/2015** - CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA - SUDEMA - 2015-000476/TEC/AA-3355; **LO N° 790/2015** - VILA GRANDE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2015-000951/TEC/LO-9466; **LO N° 791/2015** - JOSE LINDAILSON ALVINO BARBOSA - SUDEMA - 2015-001419/TEC/LO-9536; **LI N° 792/2015** - DAISY VON SOHSTEN DE LIMA - SUDEMA - 2015-001475/TEC/LI-3897; **LO N° 793/2015** - GF DO BRASIL SERVIÇO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS-EIRELI - SUDEMA - 2015-001582/TEC/LO-9571; **LO N° 794/2015** - GPM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-001747/TEC/LO-9603; **LO N° 795/2015** - MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A - SUDEMA - 2015-002102/TEC/LO-9691; **LO N° 796/2015** - SUELLY NERY DE LIMA - SUDEMA - 2015-002490/TEC/LO-9784; **LO N° 797/2015** - RM COMERCIO E SERVIÇO AUTOMOTIVO LTDA-ME - SUDEMA - 2015-001735/TEC/LO-9602; **LI N° 798/2015** - HOLANDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SUDEMA - 2015-002580/TEC/LI-4037; **LI N° 799/2015** - MARCOLINO E NEVES CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-000823/TEC/LI-3836

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO N° 3633

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 580 Reunião Ordinária, realizada em 12 de Maio de 2015, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual n° 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual n° 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo **SUDEMA N° 2015-000828** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, referente Auto de Infração n° 010393.

#### DELIBERA:

Art.1º O Plenário aprovou pela anulação do Auto de Infração.

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO N° 3634

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 580 Reunião Ordinária, realizada em 12 de Maio de 2015, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual n° 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual n° 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo **SUDEMA N° 2015-000833** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, referente Auto de Infração n° 010394.

#### DELIBERA:

Art.1º O Plenário aprovou pelo arquivamento do processo.

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO N° 3635

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 580 Reunião Ordinária, realizada em 12 de Maio de 2015, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual n° 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual n° 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo **SUDEMA 2014-008912** - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA, referente renovação da Licença de Operação.

#### DELIBERA:

Art.1º O plenário aprovou pela homologação da renovação da Licença de Operação.

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

  
Maria de Fátima M. Morosine  
Secretário Executivo do COPAM

  
João Vicente Machado Sobrinho  
Presidente Substituto do COPAM

## Secretaria de Estado da Receita

#### PORTARIA N° 109/GSER

João Pessoa, 12 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o Auditor Fiscal Tributário Estadual **RAFAEL ARAÚJO ALMEIDA VIEIRA DE REZENDE**, matrícula n° 167.755-1, lotado nesta Secretaria, para exercer suas atividades na Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de maio de 2015.

#### PORTARIA N° 110/GSER

João Pessoa, 13 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto n° 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FRANCISCO DE ASSIS PESSOA MARTINS**, matrícula n° 089.429-0, Chefe do Núcleo de Patrimônio, Compras e Documentação, lotado nesta Pasta, como GESTOR do Contrato Administrativo n° 014/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado da Receita e a empresa **A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA**, cujo objeto consiste na aquisição de Pasta "Capas de Processo Modelo Receita", formato 220x330mm, 4/0 cores, em OFFSET 120g, formato aberto: 480x330mm, refil inicial, dobra, refil final.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual n° 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA N° 111/GSER

João Pessoa, 13 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007,

**Considerando** o teor do Processo n° 15006684-8 que trata da cessão de servidor para esta Secretaria,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar **ALINE NERY BORGES DE CARVALHO**, matrícula n° 091.903-9, para exercer suas atividades na Gerência Operacional de Fiscalização do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 2015.

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Receita

#### CORREGEDORIA FISCAL

#### PORTARIA N° 004/2015-CF/SER

João Pessoa, 13 de maio de 2015.

O COORDENADOR DA CORREGEDORIA FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 da Lei Complementar N° 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o art. 14, do Decreto n° 32.811, de 09 de março de 2012, e

**Considerando** o conteúdo do processo n° 0060552015-1, onde consta que o servidor fiscal José de Souza Correia ficou com um talão de DAR, com sete documentos emitidos no ano de 2012, no valor de R\$ 20.720,27 (vinte mil setecentos e vinte reais e vinte e sete centavos), bem como com o respectivo numerário, até o mês de março de 2015, somente prestando contas após ser solicitado a resolver a pendência junto ao erário público;

**Considerando** que o fato configura, em tese, faltas funcionais previstas em Lei;

**Considerando** o teor do ofício n° 039/2012/GAB-PGE, de 09 de fevereiro de 2012, do Senhor Procurador Geral do Estado da Paraíba,

#### RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventual responsabilidade funcional do servidor **JOSÉ DE SOUZA CORREIA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula n° 109.608-7, pela acusação de, no exercício da fiscalização de trânsito de mercadorias, ter cobrado imposto e multa, no montante de R\$20.720,27 (vinte mil setecentos e vinte reais e vinte e sete centavos), passando mais de dois anos para efetuar a devida prestação de contas, fato que, se provado, configura transgressões aos incisos I, II, III do art. 106, IV, XI do art. 107, da Lei Complementar n° 58/03 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), com penalidade máxima prevista nos incisos I e XIII de mencionada Lei.

Art. 2º Designar os servidores **GIVALDO LEAL DE MENEZES JUNIOR**, matrícula-

la nº 159.542-3, **SILVIO CASTILHO DA NÓBREGA**, matrícula nº 090.280-2 e **FÁBIO ROBERTO SILVA MELO**, matrícula nº 158.511-8, para sob a presidência do primeiro, procederem a apuração dos fatos em toda sua extensão, devendo ser assegurado ao acusado as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Publique-se e Cumpra-se.

  
ANTÔNIO GEOVANI DA COSTA PONTES  
Coordenador da Corregedoria Fiscal

## Secretaria de Estado da Educação

Portaria n. 256/2015

João Pessoa, 12 de maio de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE** designar o servidor **JOSÉ GERALDO CABRAL CAETANO**, CPF n. 504.512.194-49 Matrícula n. **99.724-2** como gestora do **Contrato de n. 008/2015**, firmado com a **SPORT'S MAGAZINE- LTDA**, no processo administrativo n. **0013791-3/2015**, que tramita nesta Secretaria.

  
ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

Portaria nº 258

João Pessoa, 13 de maio de 2015

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0004317-6/2015-SEE,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **GENICLEIDE GOMES DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº 132.420-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Valdemiro W. de Oliveira, para a EEEF Prof. Nestor Antunes, ambas em Santa Cruz.

UPG: 037

UTB: 212003500

Portaria nº 259

João Pessoa, 13 de maio de 2015

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0004321-1/2015-SEE,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **OLIVIA NASCIMENTO**, professor de educação básica I, matrícula nº 132.426-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM VALDEMIRO WANDERLEY DE OLIVEIRA, para a EEEF PROFESSOR NESTOR ANTUNES, ambas na cidade de Santa Cruz.

UPG: 037

UTB: 212003500

Portaria nº 260

João Pessoa, 13 de maio de 2015

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0002029-4/2015-SEE,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RIVANALDO MARTINS LOPES**, professor de educação básica 3, matrícula nº 177.010-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF ANDRE GADELHA, em Sousa para a EEEIEFM DOUTOR SILVA MARIZ, na cidade de Marizópolis.

UPG: 037

UTB: 212003300

Portaria nº 261

João Pessoa, 13 de maio de 2015

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0002028-3/2015-SEE,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **KARLA SAMARA ALVES DOS SANTOS**, professor de educação básica 3, matrícula nº 173.270-6, com lotação fixada nesta Secretaria,

da EEEIEFM PROFESSORA DIONE DINIZ OLIVEIRA DIAS, em Sousa para a EEEF ANTONIO TEODORO NETO, ambas na cidade de Sousa.

UPG: 037

UTB: 212005800

Portaria nº 262

João Pessoa, 13 de maio de 2015

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0004312-1/2015-SEE,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA AUXILIADORA FORMIGA**, professor de educação básica I, matrícula nº 116.998-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF BASTISTA LEITE, em Sousa para a EEEF DE DEMONSTRACAO DE SOUSA, ambas na cidade de Sousa.

UPG: 037

UTB: 212002900

  
LUCIANE ALVES COUTINHO  
Secretária Executiva de Administração de Suprimento e Logística de Educação

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

PORTARIA/UEPB/GR/0217/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento integral do(a) servidor(a) **JOSÉ WILKER DE LIMA SILVA**, matrícula nº. **7.23749-9**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - CCEA, para cursar doutorado sanduíche no(a) **Universidade de Nice - Sophia Antipolis - França**, pelo período de 11 meses e 30 dias, a contar de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, com ônus CAPES, de acordo com o processo nº 00.052/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 16 de abril de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0218/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Retificar** a PORTARIA/UEPB/GR/0133/2015, de 16 de março de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 27 de março de 2015, a qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 1 **Autorizar** a prorrogação do afastamento integral do(a) servidor(a) **JOSÉ WILKER DE LIMA SILVA**, matrícula nº. **7.23749-9**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - CCEA, para conclusão de doutorado no(a) **Universidade Federal do Ceará - UFC**, pelo período de 11 meses e 31 dias, a contar de 01 de abril de 2016 a 31 de março de 2017, de acordo com o processo nº 00.052/2015.

Art. 2 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande - PB, 16 de abril de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0248/2015

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 46, XIII, do Estatuto da Instituição, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, XVI, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** as recomendações do TCE/PB quanto a acumulação de cargos.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores **Thiago Arraes Alves Lima**, matrícula 1.02610-4, **Tiago Lima Azeredo**, matrícula 1.02594-9 e **Marconio Cavalcanti Brandão Filho**, matrícula 1.02935-3, para, sob a presidência do primeiro, comporem o Grupo de Trabalho responsável pela coleta e análise de possíveis casos de acumulação ilegal de cargos, no âmbito da instituição.

Art. 2º. Determinar o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após a publicação desta portaria, para apresentação à reitoria de consubstanciado relatório a respeito do tema.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 08 de maio de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0249/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Remover**, a pedido, **CARLOS HENRIQUE SALVINO GADÊLHA MENESES**, matrícula nº. **2.25279-6** do(a) Departamento de Agroecologia e Agropecuária – CCAA, Campus II, para o(a) Departamento de Biologia – CCBS – Campus I, a partir do dia 16 de julho de 2015, de acordo com o processo nº 01.058/2015.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 08 de maio de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0250/2015.

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são



conferidas pelo art. 46, XIII, Estatuto da Instituição, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização cadastral de todos os servidores, Técnicos Administrativos e Docentes, do quadro efetivo.

**CONSIDERANDO** as últimas recomendações oriundas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no que concerne a acumulação de cargos.

**CONSIDERANDO** a decisão da Reitoria de realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de servidores nas áreas técnica e administrativa, quando se comprovar a existência da necessidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar à PROGEP a adoção das providências necessárias à devolução, aos seus órgãos de origem, de todos os servidores de outros órgãos/entes que se encontrem à disposição da UEPB, a partir de 1º de junho do corrente ano.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 08 de maio de 2015.

#### PORTARIA/UEPB/GR/0251/2015.

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 46, XIII, Estatuto da Instituição, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização cadastral de todos os servidores, Técnicos Administrativos e Docentes, do quadro efetivo.

**CONSIDERANDO** as últimas recomendações oriundas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar à PROGEP que, até o dia 15 do corrente, comunique de forma individualizada a todos os servidores da UEPB, à disposição de outros órgãos/entes que, a partir de 1º de junho do ano em curso, o ônus da remuneração será exclusiva do órgão/ente cessionário.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os servidores à disposição da Justiça.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 08 de maio de 2015.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor

#### RESENHA/UEPB/GR/0024/2015

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCT	09.098/2014	1.26747-0	Adna de Alcântara e Souza Bandeira	Gratificação de Insalubridade
CCBS	00.351/2015	1.26742-1	Andrezza Oliveira Barros	Gratificação de Insalubridade
CCBS	00.519/2015	1.26731-5	Davydson Gouveia Santos	Gratificação de Insalubridade
CCAA	00.719/2015	2.03792-5	Diogo Ewerton Barros de Araújo	Gratificação de Insalubridade
CCTS	09.354/2014	8.26811-1	Eveline Angélica Lira de Souza Sales Rocha Cordão	Gratificação de Insalubridade
CCTS	09.284/2014	8.26909-0	Fernando Antonio Portela da Cunha Filho	Gratificação de Insalubridade
CCBS	09.353/2014	1.22526-0	Francisco Ajalmar Maia	Gratificação de Insalubridade
CCBS	00.487/2015	1.26822-8	Francisco Julherme Pires de Andrade	Gratificação de Insalubridade
CCBS	08.844/2014	1.26825-9	João Paulo Campos de Souza	Gratificação de Insalubridade
CCAA	00.717/2015	2.03795-6	José Guilherme Filho	Gratificação de Insalubridade
CCAA	00.720/2015	2.03798-7	Josean Barbosa da Silva	Gratificação de Insalubridade
CCBS	00.349/2015	1.26738-0	Luanna Silva Braga	Gratificação de Insalubridade
CCBS	00.463/2015	1.26743-5	Millena Cavalcanti Ramalho	Gratificação de Insalubridade
CCTS	09.503/2014	8.26748-3	Naiana Braga da Silva	Gratificação de Insalubridade
CCHA	09.573/2014	4.25306-8	Raimundo Pereira de Farias	Gratificação de Insalubridade
CCBS	08.759/2014	1.03888-6	Renaly Santos Silva	Gratificação de Insalubridade
CCBS	09.132/2014	1.26828-0	Renata Cavalcanti Farias Perazzo	Gratificação de Insalubridade
CCBS	08.758/2014	1.03891-3	Samara das Chagas Cavalcante Vieira	Gratificação de Insalubridade
CCBS	00.294/2015	1.26646-4	Tony Santos Peixoto	Gratificação de Insalubridade
CCBS	08.590/2014	1.26835-1	Vanessa Cavalcante de Almeida	Gratificação de Insalubridade
CCBS	00.300/2015	1.26663-9	Waldénia Pereira Freire	Gratificação de Insalubridade
CCAA	00.718/2015	2.03799-0	Yuri dos Santos Silva	Gratificação de Insalubridade

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 28 de abril de 2015.

Replicar por incorreção.

Publicada no DOE em 13.03.2015.

#### RESENHA/UEPB/GR/0065/2015

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, **ASSINOU** distratos dos seguintes professores substitutos:

Nº do Contrato	Nº do Processo	Matrícula	Nome	Data do Fim do Contrato
0308/2015	02.255/2015	8267805	Barbara Vanessa de Brito Monteiro	30/04/2015
0185/2015	01.975/2015	6265637	Luciana Fernandes Nery	01/04/2015
0311/2015	02.061/2015	3265596	Luiz Henrique Santos de Andrade	10/04/2015

0207/2015	02.253/2015	6265712	Niâni Guimarães Lima de Medeiros	04/05/2015
0296/2015	01.652/2015	8267702	Nilton Soares Formiga	25/03/2015
0208/2015	02.544/2015	6265579	Paulo Aldemir Delfino Lopes	04/05/2015
0395/2015	02.343/2015	1268468	Rômulo Lustosa Pimenteira de Melo	14/04/2015
0313/2015	02.060/2015	3267840	Rosylea Dantas Silva	10/04/2015

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 07 de maio de 2015.

#### RESENHA/UEPB/GR/0066/2015

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21 da Lei Nº 5.391/91, **ASSINOU** os seguintes contratos por tempo determinado:

Nº contrato	Nº Processo	Matrícula	Nome	Função	Início	Fim
0879/2015	02.530/2015	1039740	Alberto Alves Fernandes	Assistente Técnico I	01/04/2015	31/12/2015
0878/2015	01.694/2015	8039737	Lidiane Alves de Farias Leoterio	Assistente Técnico I	16/04/2015	30/06/2015
0877/2015	01.694/2015	8039723	Maria Salette Sena Rodrigues	Assistente Técnico I	16/04/2015	30/06/2015
0855/2015	02.475/2015	1039710	Nathalia Ribeiro Batista de Souza	Assistente Técnico I	01/04/2015	31/12/2015

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 07 de maio de 2015.

#### RESENHA/UEPB/GR/0067/2015

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, **ASSINOU** os seguintes contratos de professores substitutos:

Processo	Contrato	Matrícula	Nome	Início do Contrato	Fim do contrato
02.065/2015	0856/2015	1269994	Aderilândia lane Barbosa de Azevêdo	17/04/2015	31/12/2015
02.663/2015	0882/2015	1270148	Aparecida Barbosa da Silva	12/05/2015	31/12/2015
02.630/2015	0873/2015	8270103	Aurora Camboim Lopes de Andrade Lula	22/04/2015	31/12/2015
02.076/2015	0854/2015	1270031	Barbara Vanessa de Brito Monteiro	04/05/2015	31/12/2015
02.419/2015	0850/2015	6269980	Camilla Maria Martins Dutra	22/04/2015	31/12/2015
02.421/2015	0849/2015	6269977	Hermano Aroldo Gois Oliveira	22/04/2015	31/12/2015
02.498/2015	0881/2015	7270134	Joácio de Oliveira Costa	06/05/2015	31/12/2015
02.063/2015	0832/2015	8269888	Kaiana Coralina do Monte Vilar	06/04/2015	31/12/2015
02.420/2015	0874/2015	1270117	Ketingly Yasmine Nascimento Martins	14/04/2015	31/07/2015
02.090/2015	0840/2015	6269946	Luciana Fernandes Nery	02/04/2015	31/12/2015
02.411/2015	0851/2015	3270028	Maria Aparecida de Lima Francisco	24/04/2015	31/12/2015
02.277/2015	0859/2015	1270000	Moisés Roberto de Araujo Mota	23/04/2015	31/12/2015
02.412/2015	0860/2015	1270076	Monalisa Vasconcelos Ernesto Silva	22/04/2015	31/12/2015
02.368/2015	0858/2015	1270059	Niâni Guimarães Lima de Medeiros	05/05/2015	31/12/2015
02.417/2015	0872/2015	6270093	Olimpio de Moraes Rocha	22/04/2015	31/12/2015
02.422/2015	0857/2015	6270045	Paulo Aldemir Delfino Lopes	05/05/2015	31/12/2015
02.062/2015	0824/2015	8269843	Paulo Marcelo Ribeiro Rocha	09/04/2015	31/12/2015
02.027/2015	0847/2015	1269963	Samilly Alexandre de Souza	22/04/2015	31/12/2015
02.423/2015	0871/2015	1270080	Tércio de Sousa Mota	01/04/2015	31/12/2015
02.116/2015	0853/2015	1270014	Thyago Moreira de Queiroz	23/04/2015	31/12/2015

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 07 de maio de 2015.

#### RESENHA/UEPB/GR/0068/2015

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, **ASSINOU** termo aditivo ao seguinte contrato:

Nº do Contrato	Nº do Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Função
0172/2015	02.000/2015	1266714	Raíssa Maria Pimentel Neves	T40	T20	Professor Substituto
0349/2015	02.037/2015	3266839	Renan Aversari Câmara	T20	T40	Professor Substituto

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 07 de maio de 2015.

#### RESENHA/UEPB/GR/0070/2015

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
PROGEP	02.464/2015	1.02861-5	Andréa Ferreira Leite	Gratificação de especialização

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 08 de maio de 2015.

#### RESENHA/UEPB/GR/0071/2015

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS	02.862/2015	1.20472-6	Sandy Gonzaga de Melo	Abono de permanência

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 08 de maio de 2015.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor

## Secretaria de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 306**

**João Pessoa, 04 de maio de 2015**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos objetos do MEMO Nº 13/15, da Ouvidoria Geral /SES/PB, em que encaminha a demanda de nº 14/15, apenso ao processo nº. 160415655/15.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro),e LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Membro), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

**PORTARIA Nº 307**

**João Pessoa, 04 de maio de 2015**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos objetos do Ofício nº 94/2015, da Direção Geral do Hospital Regional Deputado Janduhy Carneiro - Patos, apenso ao processo nº. 100415537/15.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro),e LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Membro), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

**PORTARIA Nº 314**

**João Pessoa, 04 de maio de 2015**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos objetos do Requerimento nº 004/2015, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA, apenso ao processo nº. 180215529/15.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro),e LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Membro), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

**PORTARIA Nº 308**

**João Pessoa, 04 de maio de 2015**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem freqüência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro),e LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Membro), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

168.093-5

**Henrique Cesar Bezerra de Araujo**

**Médico**

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

**PORTARIA Nº 309**

**João Pessoa, 04 de maio de 2015**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos objetos do Requerimento nº

001/2015/SINDIVISA, do Sindicato dos Inspectores Sanitários, Fiscais e Trabalhadores em Vigilância Sanitária do Estado da Paraíba - SINDIVISA, apenso ao processo nº. 180215531/15.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro),e LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Membro), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

**PORTARIA Nº 310**

**João Pessoa, 04 de maio de 2015**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos objetos do Ofício nº 68/2015 – 2º GRS, datado de 16.03.15, referente ao acidente com o transporte de medicamento para 2º Gerência Regional de Saúde (Guarabira-PB), ocorrido no dia 12.03.15, apenso ao processo nº. 170315525/15.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro),e LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Membro), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

**PORTARIA Nº 311**

**João Pessoa, 04 de maio de 2015**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos objetos do Ofício nº 0338/2015 – IPL 0038/2015-4 DPF/PAT/PB, datado de 09.03.15, referente a informações sobre equipamento do tipo mamógrafo disponibilizado à população, via SUS, no município de Piancó/PB, apenso ao processo nº. 170315568/15.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro),e LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Membro), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

**PORTARIA Nº 313**

**João Pessoa, 04 de maio de 2015**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da SES a fim de apurar fatos objetos do Memo nº 029/2014, datado de 17.11.14, da Ouvidoria Geral da Secretaria de Estado da Saúde, sobre demanda protocolada sob o nº 015120 na citada Ouvidoria, instituída pela Portaria nº 100/14, datada de 28.01.14, publicada em D.O.E. de 26.02.15, Processo nº. 191114519/2014, decide pelo ARQUIVAMENTO do presente feito.

*Roberta Batista Abath*  
**ROBERTA BATISTA ABATH**  
Secretária de Estado da Saúde

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

**SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO-EMPREENDER PB**

**PORTARIA Nº 013/2015**

**João Pessoa, PB,08 de maio de 2015**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor ANTONIO RAMON TEÓFILO DELFINO, Matrícula **181.367-6**, como gestor do **Contrato Administrativo nº 0001/2015**, celebrado entre a **SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO** e a **CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE JOÃO PESSOA**, cujo objeto perfaz-se na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de proteção ao crédito, para atender às necessidades do EMPREENDER PB.

**Art. 2º** Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Carlos Tiberio Leme Santos Fernandes*  
**CARLOS TIBERIO LEME SANTOS FERNANDES**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDEDORISMO

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS - EDITAIS****Secretaria de Estado  
da Receita****EDITAIS E AVISOS**

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

**EDITAL Nº 020/2015**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, Inciso III, combinado com o Art. 46, §1º do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pela Lei nº 10.094 de 27.09.2013, comunicamos a(s) Empresa(s) abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos, referente ao ICMS NORMAL e/ou SALDO DE PARCELAMENTO DE Imposto Auto-Lançado e/ou Confessado, para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	REP. FISCAL
Anderson Francisco M. do Nascimento	16.176.445-2	00011394/2015
João Arruda Const. e Mineração Ltda	16.061.962-9	00011309/2015

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 30 de abril de 2015  
**Juvenal de Souza Neto**  
Subgerente RRCG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

**EDITAL Nº 021/2015**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III da Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, ficam intimadas as empresas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus débitos, para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta dias), contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, apresentarem Defesa, junto à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP. Vencido o prazo para recolhimento ou apresentação de Reclamação, o crédito tributário considerar-se-à definitivamente constituído e será inscrito em Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial, conforme art. 12 §1º, da Lei nº 10.094/2013- PAT.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	AUTO DE INERACÃO
0412962015-0	Mineração Santo Antonio Ltda	16.201.359-0	000499/2015-87
0412972015-5	Mineração Santo Antonio Ltda	16.201.359-0	RF Fins Penais
0412982015-0	Mineração Santo Antonio Ltda	16.201.359-0	000500/2015-73

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 30 de abril de 2015  
**Juvenal de Souza Neto**  
Subgerente RRCG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

**EDITAL Nº 022/2015**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 87, da Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, ficam intimadas as empresas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital. Informamos, que o referido Débito, está sujeito aos acréscimos legais, nos termos dos Art. 59 e 60, da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos Débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO CPF	AUTO INFRAÇÃO
1293172012-7	Starcell Eletro Ltda	16.117.866-9	02771/2012-10

Recebedoria de Rendas de C. Grande, 30 de abril de 2015  
**JUVENAL DE SOUZA NETO**  
Subgerente RRCG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA DO 4º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

**EDITAL – 028/2015**

Pelo presente Edital, nos termos do Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 11 da Lei nº 10.094 de 29/09/2013, comunicamos as empresa abaixo relacionadas que se encontram lançados em Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual débitos de suas responsabilidades. Portanto ficam as referidas empresas, notificadas a

comparecer à Repartição Fiscal de sua Jurisdição, para o fim da regularização dos débitos e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados após o 5º dia da publicação deste Edital.

**RELAÇÃO DAS EMPRESAS**

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO CGC/CPF	Nº DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA
COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE PATOS LTDA	16.067.650-9	250000420150073

Patos, 29 de abril de 2015.

**Elvis Francelino Pereira da Silva**  
Coletor Estadual de Patos  
Matricula 158.531-2

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA DO 4º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

**EDITAL – 027/2015**

Pelo presente Edital, nos termos do Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 11 da Lei nº 10.094 de 29/09/2013, comunicamos que o CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF, julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de infração, lavrado pela Fiscalização Estadual contra a Empresa abaixo relacionada. O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do referido débito na Dívida Ativa e, conseqüente, remessa para execução judicial, ou execução através de Leilão, em conformidade com o disposto no RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, de 20 de junho de 1997.

Informamos, ainda, que o referido débito está sujeito à correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60, da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996.

**RELAÇÃO DAS EMPRESAS**

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO CGC/CPF	AUTO DE INERACÃO	PROCESSO
E. A. MUNIZ MOVEIS & ELETROS LTDA	16.157.799-7	93300008.09.00002328/2012-40	1211482012-2

Patos (PB), 28 de abril de 2015.

**Elvis Francelino Pereira da Silva**  
Coletor Estadual de Patos – PB  
Mat. 158.531-2

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO 5º NÚCLEO  
COLETORIA ESTADUAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB

**EDITAL Nº 008/2015**

Comunicamos a Vossa Senhoria nos termos do artigo 698 e seus incisos, combinado com o artigo 684 do Processo Administrativo Tributário – (Pat), aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 20 de Junho de 1997 que se encontra nesta Repartição Fiscal REPRESENTAÇÃO FISCAL **ABAIXO DISCRIMINADO**, lavrado contra essa firma pela fiscalização Estadual. Para tanto, fica Vossa Senhoria na obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Pública Estadual, no Prazo de 30 (Trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, a importância nele discriminada através desta coletoria, ou em igual período, interpor Recurso Voluntário ao Conselho de Recursos Fiscais - CRF, de acordo com o art. 721 - §§ 1º, 2º - RICMS-PB. Vencido o prazo para apresentação do Recurso Voluntário, a decisão passa a ser definitiva logo na 1ª Instância, devendo o débito ser inscrito na Dívida Ativa com a consequente remessa para Procuradoria do Estado para cobrança executiva. Informamos ainda, que tal débito está sujeito a correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei nº 6.379, de 02 de Dezembro de 1996.

Relação das Firmas

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO CNPJ/CPF	REPRESENTAÇÃO FISCAL	PROCESSO
F.J. DANTAS MÓVEIS ELETRODOMESTICOS LTDA	16.153.273-0	00013755/2015	0509722015-3

Catolé do Rocha – PB, 29 de Abril de 2015

**STÊNIO MACHADO FERREIRA**  
COLETOR

SECRETARIA DE ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL  
GERÊNCIA DO 3 NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE JUAZEIRINHO

**EDITAL Nº 23/2015-CEJ**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III da Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, fica(m) **COMUNICADO(S)** ao(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), de que após as tramitações legais, foram lançados na Dívida Ativa Estadual os débitos de sua(s) responsabilidade(s) abaixo discriminado(s), de maneira que fica(m) **NOTIFICADO(S)** para no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados após o 5º dia da publicação deste **EDITAL**, junto a Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, regularizar(em) o(s) seu(s) débito(s), sob pena da consequente e imediata cobrança executiva judicial.

NOME	CPF/ Insc. Est.	PROCESSO	FDA Nº
JOSÉ TOMAZ SILVA	16.161.205-9	0355462015-7	630000220150036

Juazeirinho, 27 de abril de 2015.

**Francisco de Assis Oliveira**  
Coletor

## Universidade Estadual da Paraíba

### EDITAIS E AVISOS

#### UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Comissão Central do Concurso Público para o Quadro Efetivo de Docentes da Universidade Estadual da Paraíba para o preenchimento de vagas para o quadro efetivo de Docentes para o Curso de Licenciatura em Letras/Espanhol do Centro de Ciências Humanas e Exatas (CCHE), Campus VI - Monteiro

#### EDITAL 01/UEPB/2015 INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS

Ordem	Nome	Área	Motivo
01	FRANCISCA WIANE FERREIRA LIMA	Língua Espanhola	Não recebimento de documentos necessários à inscrição, apesar da efetivação de depósito do valor da inscrição na conta da UEPB.

Campina Grande, 11 de maio de 2015

Comissão do Concurso

#### UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Comissão Central do Concurso Público para o Quadro Efetivo de Docentes da Universidade Estadual da Paraíba para o preenchimento de vagas para o quadro efetivo de Docentes para o Curso de Licenciatura em Letras/Espanhol do Centro de Ciências Humanas e Exatas (CCHE), Campus VI - Monteiro.

#### EDITAL 01/UEPB/2015 LISTA DE INSCRITOS

Ordem	Nome
01	ADNA DE MIRANDA PEREIRA DA SILVA
02	ALESSANDRO GIORDANO
03	ALINE CAROLINA FERREIRA FARIAS
04	ALMIR TAVARES TERTO
05	AMANDA DA SILVA PRATA
06	AMANDA ROCHA CARNEIRO DA CUNHA
07	ANA CARLA PEREIRA
08	BEATRIZ MACHADO DE OLIVEIRA
09	CARLA DANIELA DE OLIVEIRA RÉGIS COSTA
10	CÍNTIA APARECIDA AMORIM
11	DAIANA ARAÚJO DE LIMA DAS MERCÊS
12	DALILA GOMES DA SILVA
13	DANIELA ALEJANDRA DE PACO GEA DUTRA
14	DANÚZIA MATIAS DOS SANTOS
15	DIÉGO JOSÉ ALVES ALEXANDRE
16	ÉRIKA RAMOS DE LIMA AURELIANO
17	FLAVIO DIONEL BAISTROCCHI
18	FRANCISCO REGISON GONCALVES DE MELO
19	GABRIELA MEDEIROS CAVALCANTI DA SILVA
20	GIANCARLO DE SOUZA SILVA
21	GUSTAVO ENRIQUE CASTELLÓN AGUDELO
22	HELENA DIAS DOS SANTOS LIMA
23	IRIS DE FÁTIMA GUEDES DO NASCIMENTO
24	ISABELA NOGUEIRA NASCIMENTO
25	ISOLDA ALEXANDRINA SILVA BESERRA LACERDA
26	JULIANA BARBOZA D' ALBUQUERQUE
27	JÚLIO CÉSAR VASCONCELOS VIANA
28	KARINY DIAS OLIVEIRA
29	KÁSSIA DYJEANE LEAL FÉLIX
30	KLEBER FERREIRA COSTA
31	LAYNA DA SILVA BARBOSA
32	LUANA DE MELO LUCENA
33	LUCIENE FERNANDES CARNEIRO GIORDANO
34	LUCIVALDO FERREIRA DE ARAÚJO FÉLIX
35	MARCELO DA SILVA BISPO
36	Márcia dos Santos do Nascimento
37	MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA TEIXEIRA
38	MARIA DO ROZARIO RODRIGUES RABAY
39	MARTA REGINA DE OLIVEIRA
40	MONYA KAROLINE RIBEIRO URUEÑA
41	NATALI FERREIRA DE SOUZA
42	NÁTHALY GUISEL BEJARANO ARAGÓN
43	POLIANA LIMA DE BRITO
44	RAFAEL BORGES RIBEIRO DOS SANTOS
45	RAFAEL FRANCISCO BRAZ
46	RAYSSA KATHLEEN RAMALHO DE SOUSA
47	ROBSON JOSÉ GOMES ALVES
48	ROSÂNGELA DANTAS BAIA
49	SORAIA MELO DOS SANTOS
50	SUELI FONTES DE ARAUJO
51	WELLINGTON CARLOS DE SOUSA SILVA
52	YEMAN OMAR ZAPATA BARBOSA
53	ZAINE GUEDES DA COSTA

Campina Grande, 11 de maio de 2015

Comissão do Concurso

## Secretaria de Estado da Educação

### EDITAL E AVISO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

#### EDITAL DE CHAMAMENTO n 45 .

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: **Felipe da Silva Oliveira**, matrícula n. **179.090-1**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0034115-5/2014.

João Pessoa, 06 de Maio de 2015.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI